JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 3
Camara Municipal de Várzea Grande 3
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 3
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 4
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 9
Prefeitura Municipal de Apiacás 9
Prefeitura Municipal de Cáceres 10
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 11
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 12
Prefeitura Municipal de Cuiabá 16
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 16
Prefeitura Municipal de Matupá 16
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 18
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 20
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 31
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 46
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 46
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 49
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 50

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO- № 033/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

№ 033/2021

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT. Através do seu presidente, o Vereador **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais. Torna Público:

Avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste Do período de 02/01/2021 a 31/12/2021. PAAI Plano Anual de Auditoria para exercício 2022.

A qual se encontra devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, ficando à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 31 de Dezembro de 2021, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente.

O qual será devidamente publicado nas vias de publicação oficial deste município, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, aos 31 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Eliezer Silva de Morais

Presidente

PORTARIA 043/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Portaria 043/2021 de 31 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre a exoneração da tesoureira e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS CPF 054.312.651-05 e RG 2715678-8 SJSP MT do cargo de TESOUREIRA, conforme** dispositivo na portaria nº 0036/2021 de 02 de Dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Art.3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 31 de Dezembro de 2021.

ELIEZER SILVA DE MORAIS Presidente da Câmara Municipal

Publique-se,

Registre-se

Cumpre-se

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 001/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a senhora Milene Marcelino Peralta, CPF 307.194. 128-54, para o cargo de Coordenador-Geral de Gabinete do Vereador Alecsandro Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Janeiro de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 002/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora Renata Pinheiro Correa, CPF 049.942. 981-81, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete do Vereador Alessandro Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Janeiro de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 001/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANAOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIAVALOR: R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 002/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIAOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 003/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.VA-

LOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 004/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 005/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 006/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 007/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONTRATO 008/2022CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO MTOBJETO: TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÓCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA. VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022VIGENCIA: 31/12/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WEBER E SANTOS LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 043/2020 DO 66° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 A 08/03/2022.

VALOR: R$ 26.572,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO: 062. 01.001.10.302.0002.2008. 33.90.34.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: R.F. ORTOPEDIA EIRELI.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 040/2020 DO 61° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 39.224,00 (TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOAO CANDIDO DA SILVA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 035/2020 DO 59° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 21.004,00 (VINTE E HUM MIL E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: A.F AYALA CLINICA MEDICA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 025/2020 DO 58° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 33.024,00 (TRINTA E TRÊS MIL E VINTE E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 038/2020 DO 60° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 6.295,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.L. GOIS FERREIRA - ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 039/2020 DO 63° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 A 08/03/2022.

VALOR: R$ 15.282,50 (QUINZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 031/2020 DO 65° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 A 08/03/2022.

VALOR: R$ 43.654,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 062. 01.001.10.302.0002.2008. 33.90.34.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: CLINICA ROSSETI LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 032/2020 DO 62° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 A 08/03/2022.

VALOR: R$ 22.270,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 020/2021 DO 73° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 012/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 34.360,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 185/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2020 DO 62º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022

VALOR: R$ 20.480,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ORTOPEDIA ARTIFAO EIRELI - ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 024/2021 DO 74° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 21.099,00 (VINTE E HUM MIL E NOVENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LANZIERI & AMORIM LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2020 DO 68 TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022

VALOR: R$ 25.300,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 062. 01.001.10.302.0002.2008. 33.90.34.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 023/2020 DO 34° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 21.428,75 (VINTE E HUM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINTO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 037. 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 186/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: D.M.B. DA SILVA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 DO 59º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/ 2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022

VALOR: R$ 11.520,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 182/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: A G R MARTINS EIRELI - ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2020 DO 57º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022

VALOR: R$ 28.868,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: EDUARDO J F DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS EIRELI -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 DO 41º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 30/12/2021 A 28/02/2022

DOTAÇÃO: 037. 01.001.10.302.0002.2004. 33.90.34.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO – CLINICA MEDICA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 036/2020 DO 71° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 12.880,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA-ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020 DO 64º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 08/01/2022 A 08/03/2022

VALOR: R$ 33.757,50 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: DE RESENDE & FARIA LTDA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2020 DO 70º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ALBERTO BATISTA SCHNEIDER LIMITADA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2020 DO 73º TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 11.704,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 183/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.A. DA CRUZ CLINICA - ME.

OBJETO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 16.540,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: POLICLINICA DR LUIZ MANSUR SS LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 001/2020 DO 40° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: A G R MARTINS EIRELI -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 024/2020 DO 35° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 37.714,60 (TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 029. 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.39.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: M.C. CARVALHO MARQUES CLINICA MEDICA -ME.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 049/2020 DO 56° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 012/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 29.794,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO: 046. 01.001.10.302.0002.2005. 33.90.39.00

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/ 2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA.

OBJETO: PROCESSO DE CREDENCIMENTO N 034/2020 DO 57° TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2020, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

VIGÊNCIA: 31/12/2021 A 28/02/2022.

VALOR: R$ 45.616,61 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E HUM CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 062. 01.001.10.302.0002.2008. 33.90.34.00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

RESOLUÇÃONº.003/2021

RESOLUÇÃONº.003/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual(PPA) para o Período de 2022 a2025 aprovados em AssembleiaGeralOrdináriadoConselhoDeliberativodoConsorcioIntermunicipal deDesenvolvimentoEconômico,SocialeAmbiental–NorteAraguaia.

O Conselho Deliberativo aprovou e eu, Presidente **do Consorcio Intermunicipal deDesenvolvimentoEconômico,SocialeAmbiental–NorteAraguaia**,baixoaseguinte Resolução:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 e 2025, emcumprimento ao disposto no parágrafo 1° do artigo 165 da Constituição Federal, de 05deoutubrode1988,estabelecendoparaoperíodo,osprogramascomseusrespectivosobjetivos,metaseestimativadomontantederecursosaseremaplicadoseminvestimentos.

Art.2°-
OsProgramaseasMetasdaAssociaçãoestãoestabelecidosnoAnexoIdestaResolução.

Art.3°-
Ainclusão,exclusãooualteraçãodeprogramas,serãopropostospelaSecretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através de resolução-especifica.

Art. 4° - Fica o Presidente autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir,excluir ou alterar ações e suas respectivas metas físicas e financeiras, providenciando as adequaçõesnecessáriasaosrecursosdoorçamentoda Associação.

Art. 5° - Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual serão observadosanualmentenoOrçamento-ProgramaenosDecretosdeAberturadeCréditosAdicionaisSuplementareEspecial.

Art.6°-EstaResoluçãoentraemvigorapartirdasuapublicação.

Porto Alegredo Norte-MT,23 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

PresidenteCIDESA

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIDESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022".

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia - CDESA, reunião plenária, realizada em 29 de dezembro 2021, dentro das competências e das atribuições pelo seu Estatuto,

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Orçamento Geral do CIDESA, para o Exercício Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **RS 2.865.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais**).

Art. 2° - A Receita Bruta é estimada em **RS 2.865.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais**), não havendo deduções, perfaz-se assim uma receita liquida em igual valor, qual será realizada mediante a arrecadação das transferências dos Municípios, Estado *e* outras fontes de Receitas Correntes, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇAO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	2.865.000,00

Receita Patrimonial	10.900,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	2.654.100,00
TOTAL	**2.865.000,00**

Art. 3° - A Despesa é fixada em **RS 2.865.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais),** e será realizada segundo a discriminação dos Quadros a Seguir:

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇOES

FUNÇÕES	VALOR R$
04 - Administração	260.000,00
18 – Gestão Ambiental	200.000,00
20 - Agricultura	200.000,00
26 - Transporte	2.200.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.865.000,00**

CLASSSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUB-FUNÇOES

SUB-FUNÇOES	VALOR
122 –Administração Geral	260.000,00
542 – Controle Ambiental	200.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	200.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.200.000,00
999 - Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**2.865.000,00**

CLASSSIFICAÇAO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
3.0.0.0- Despesas Correntes	2.082.823,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	67.177,00
9.0.0.0- Reserva de Contingência	5.0000,00
TOTAL	**2.865.000,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINIS TRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VALOR
01.00- CIDESA	2.865.000,00
01.001 - Secretária Executiva	2.865.000,00
TOTAL	**2.865.000,00**

Art. 4° - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” - CIDESA estará autorizado através de seu Presidente a:

I - A abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - Realizar operação de crédito por antecipação de Receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Liquida Real.

Art. 5° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou por seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do presidente.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT – MT- 29 dezembro de 2021

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 08/2021 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021 AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 23/12/2021, no valor de **R$.125.000,00** (Cento e vinte e cinco mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0462-2021 (Processo Nº 267125/2021)**, tendo o mesmo sido assinado em 01/12/2021 e Publicado no diário oficial do Estado em 09/12/2021; e tendo como concedente a FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a “**CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO”.**

DATA:

Água Boa/MT, 24 de Dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2022 AO CONTRATO Nº. 006/2021.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.871.331/0001-95 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro.

CONTRATADO: IDEIAS- CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 10.727.102/0001-67, Avenida Brasil, Nº 1661, Bairro Residencial das Acácias – Nova Mutum – MT.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas de Pessoal, Licitação, Contratos, Compra e Prestação de Contas e Envio das Cargas Mensais do Fundo Municipal de Previdência Social de Água Boa/MT.

VALOR: O valor acordado entre as partes é de R$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2022.

DATA: 30/12/2021.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 07/2021 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021 AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 23/12/2021, no valor de **R$.400.000,00** (Quatrocentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1678-2021 (Processo Nº 252992/2021)**, tendo o mesmo sido assinado em 20/12/2021 e Publicado no diário oficial do Estado em 21/12/2021; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**AQUISIÇÃO DE 1 TRATOR AGRÍCOLA 115CV, 1 GRADE ARADORA 18X28 e 1 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 6TON.".**

DATA:

Água Boa/MT, 24 de Dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 06/2021 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021 AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ESTADUAIS.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 22/12/2021, no valor de **R$.250.000,00** (Duzentos e Cinquenta mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1177-2021 (Processo Nº 459805/2021)**, tendo o mesmo sido assinado em 14/12/2021 e Publicado no diário oficial do Estado em 15/12/2021; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC **e convenente** a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "**Conjugação de esforços para aquisição de Ônibus para atender a Melhor Idade no transporte de idosos visando o atendimento no município nas atividades realizadas pela Secretaria de Assistência Social do município de Água Boa/MT.".**

DATA:

Água Boa/MT, 22 de Dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
LEI Nº 607/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Compatibiliza e Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2022 e os Anexos de Metas Fiscais e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025,exclusivamente para o exercício 2022,referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com a LDO e LOA 2022.

Art. 2º. Ficam alteradas as Metas Físicas Financeiras do Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com o PPA e LOA 2022.

Art. 3º. As alterações de que tratam as atualizações contidas nos artigos 1º, 2º, têm por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob o nº 03.094.874/0001-43, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, APIACÁS - MT.

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA CNPJ: 26.804.377/0003-59 e Inscrição Estadual Isenta, situada à Av. Natalino João Brescansin n. º 499, no Município de Sorriso MT.

OBJETO:

1.4. O objeto do presente Contrato: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM SISTEMAS DE INFORMATICA NA ORDEM LEGAL DOS SEGUINTES SOFTWARES: GESTÃO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E PREVIDENCIA SOCIAL.

1. Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

2. Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8. 666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 20,00 por cento, perfazendo um valor global de R$ 12.818,28 (Doze Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte e Oito Centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R$ 1.068,19 (Mil e Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até 31/12/2022.

CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convencionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 21 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, JOSE CARLOS URIAS SOCIO PRESIDETE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 008/2021

PORTARIA Nº. 008/2021

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 007/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **NILVA PAES DE MELO CARMO, brasileira, casada** RG nº.26341662 – SSP/MT, CPF nº. 468.655.001-72, efetiva no cargo de (código 82-CBO 4110.10) Apoio Administrativo Educacional Cozinheira – Perfil Profissional Apoio Administrativo Educacional Cozinheira – Classe A – Nível 08, matrícula n°. 147, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, em conformidade com o Art. 12 inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015.

Art. 3º - O provento da Aposentadoria será baseado na ultima remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005) e tabela de vencimento base da Lei Complementar 180/2020 de 19 de Novembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do Previap

H O M O L O G O:

Em 31 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2019

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob o nº **03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT.**

CONTRATADA: R DE CARLI ASSESSORIA CONTABIL CNPJ/MF sob o nº **31.589.775/0001-78**, Rua U-3, nº 30, Centro, CEP: 78580-000, município de Alta Floresta MT.

OBJETO: ASSESSORIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, COMPRAS E RECURSOS HUMANOS, visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 10,00 por cento, perfazendo R$ 43.725,00 (Trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R$ 3.643,75 (Três mil e Seiscentos e Quarenta e Três reais e Setenta e Cinco centavos).

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2022**.

Apiacás MT, 15 de Dezembro de 2.021.

CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA: R DE CARLI ASSESSORIA CONTÁBIL, ROBERTO DE CARLI ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE MOTA SOARES	207.643.591-34	9047/00124/2021
LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA	065.084.211-15	9047/00206/2021
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/12/2021

Data de desafixação: 07/01/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 45-2021

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada composta por escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator e implementos agrícolas para a prefeitu-

ra municipal de Cáceres-MT através da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico, em parceria ministério do desenvolvimento regional a proposta nº 029215/2021.

EMPRESAS VENCEDORAS:

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ: **05. 043.720/0001-58**– R$81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais)

MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73 – R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CNPJ: 33.086.529/0001-29 – R$: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ: 36.929.543/0001-35 – R$ 98.976,00 (noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis reais) VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 830.876,00 (oitocentos e trinta mil e oitocentos e setenta e seis reais)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1.375/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PSICÓLOGO – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03°	LUCIMARA DE CARVALHO GOMES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, ao 29 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1.370/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13°	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cargo: ENFERMEIRO – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
06°	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, ao 29 dias do mês de dezembro de 2021.

ANTONIO CESAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N° 124/2021

O Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2021,** destinado a**Aquisição** de um caminhão equipado com carroceria comboio, conforme convênio Nº 912311/2021, firmado entre o SUDECO e o Município de Campo Novo do Parecis, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93 e a Lei Nº 10520/02.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, cumprindo com as determinações legais, classificando as propostas apresentadas em conformidade com os critérios estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2021**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o julgamento do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, dando como proponente vencedora a empresa: **FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI,** com o valor total de **R$ 589.900,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).** A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a administração municipal, razão pela qual **HOMOLOGO** a proposta vencedora do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de novembro de 2021.

_____

Antonio Cesar Brolio

Prefeito Municipal Interino

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO** do Pregão Eletrônico nº 096/2021 que tempo objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.**

O prosseguimento ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas: **a partir do dia 03 de janeiro 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 18 de janeiro de 2022, às 18:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 19 de janeiro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 19 de janeiro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

O edital com suas retificações e adendos, poderá ser obtido junto ao site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e bllcompras.com, ou ainda junto ao Departamento de Licitações do Município.

Campo Novo do Parecis, 30 de dezembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PE 124/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2021**, destinado aAquisiçãode um caminhão equipado com carroceria comboio, conforme convênio Nº 912311/2021, firmado entre o SUDECO e o Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI,** com o valor total de **R$ 589.900,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 30 de dezembro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 022/2021 - GAPRE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDITAL N. 022/2021 - GAPRE, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE GOZO DE FÉRIAS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON AR'AÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas dos servidores públicos municipais que compõe o quadro da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

RESOLVE

Art. 1°. Estabelecer que o usufruto de férias dos referidos servidores abaixo nominados, serão concedidos da seguinte forma e tempo:

JANEIRO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Leia Mendes Carlos	Nutrição Escolar	483	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Maria das Graças Bonifació Silva	Agente de Limpeza	511	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Nilcely Rufino da silva	Agente de Limpeza	506	05/02/2020 a 04/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Terezinha Vicente de Souza	Agente de Limpeza	679	21/04/2020 a 20/04/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Valeriana Lima dos Santos	Agente de Limpeza	487	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Aldenora Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	531	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Rosilene da Silva Rego	Agente de Limpeza	520	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Silma Ferreira de Souza	Agente de Limpeza	530	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Vânia Maria Pedrina	Agente de Limpeza	409	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Edileusa Rodrigues Malta	Nutrição Escolar	401	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Elza Margarida A. da Silva	Nutrição Escolar	528	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Maria Elena Rodrigues Malto	Nutrição Escolar	512	24/02/2020 a 23/02/2021	03/01/2022 a 01/02/2022
Julliane Alves da Silva	Advogada	1857	30/06/2019 à 29/06/2020	03/01/2022 à 01/02/2022
Ana Paula Pereira Neres	Professora	1845	15/05/2020 á 14/05/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Cléia Leandro Almeida Dias	Professora	69	24/02/2020 á 23/02/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Edvania Santos de Araújo	Professora	309	24/02/2020 á 23/02/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Elivaine Alves Candido	Professora	526	24/02/2020 á 23/02/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Elbe Luz Brito	Professora	2162	31/10/2020 á 30/10/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Fátima Maria Mota Silva	Professora	412	31/12/2019 á 30/12/2020	03/01/2022 à 01/02/2022
João Batista de Souza	Professor	533	24/02/2020 á 23/02/2021	03/01/2022 à 01/02/2022
Luzia Lopes da Silva	Professora	2191	16/03/2020	03/01/2022 à 01/02/2022

			á 15/03/ 2021	
Mara Lícia da Silva Borges	Professora	85	24/02/ 2020 á 23/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Maria Valverde Santana	Professora	1848	01/02/ 2019 á 31/01/ 2020	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Nilva Gomes do P. Cardoso	Professora	95	24/02/ 2019 á 23/02/ 2020	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Núbia Alves de Souza	Professora	265	01/09/ 2020 á 23/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Simone da S. R. de Carvalho	Professora	66	24/02/ 2020 á 23/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Gilvan Barbosa de Oliveira	Professor	1956	01/01/ 2021 á 31/12/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Zenice Moura de Oliveira	Professora	78	24/02/ 2020 á 23/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Reinair da Hora Trindade de Oliveira	Apoio Administrativo Educacional – Agente de Nutrição	529	24/02/ 2020 a 23/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Ciciomar de Brito Ferreira	Vigilante	2090	01/03/ 2020 a 28/02/ 2021	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
Ariella Ferreira Rodrigues	ACS	501	02/01/ 2014 a 01/01/ 2015	03/01/ 2022 à 01/ 02/2022
FEVEREIRO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Marcos Antônio Lopes de Oliviera	Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	2248	01/01/ 2021 á 31/12/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Adalto Malta Pereira	Gerência de Obras	2221	01/01/ 2021 á 31/12/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Dacilene P. de Jesus Abreu	Tec. De Enfermagem	1773	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Joana Darc R. de Souza	ACS	191	02/06/ 2020 a 01/06/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Ana Lucia F. da Silva	ACS	149	02/01/ 2020 a 01/01/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Wilmar Ferreira da Silva	ACE	1755	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Ismael Ferreira Martins	Vigilante	429	24/02/ 2020 a 23/02/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
Janeide Alves Tenório	Agente de Limpeza		01/01/ 2021 a 31/12/ 2021	01/02/ 2022 a 02/03/ 2022
MARÇO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Clenisvaldo Siqueira da Cruz	Operador de Máquina Pesada	1764	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Manoel da Silva	Auxiliar Administrativo	1522	02/01/ 2020 a 01/01/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Evandro Vieira de Souza	Assessor de Planejamento, Estudos E Projetos	2247	01/01/ 2021 a 31/12/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Mislaine Ferreira Da Silva	Recepcionista	2083	19/02/ 2020 a	01/03/ 2022
			18/02/ 2021	à 30/03/ 2022
Nelson Alves da Silva	Vigilante	518	24/02/ 2020 a 24/02/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Jocelene Aparecida Tavares Dias	Conselheira Tutelar	2173	10/01/ 2021 a 09/01/ 2022	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Terezinha Dias dos Santos	ACS	1796	02/02/ 2020 a 31/12/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Sirley pereira Pantaleão	ACS	263	01/06/ 2015 a 31/05/ 2016	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Glaucia Maria de Resende	Agente Administrativo	594	01/01/ 2021 a 31/12/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
				01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Jonas Alves do Nascimento	Vigilante Escolar – Tec. Infra Est. e Manutenção.	100	24/02/ 2021 a 23/02/ 2022	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Maria de Jesus F. de Sousa	Agente de Limpeza	1808	23/02/ 2021 a 22/02/ 2022	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Fatima Maria Mota Silva	Professora	412	31/12/ 2020 a 30/12/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
Josimeire de Souza R Resende	TAE - Tec. Gestão Escolar	471	01/05/ 2020 a 30/04/ 2021	01/03/ 2022 à 30/03/ 2022
ABRIL				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Vera Lúcia dos Santos Amâncio	Aux. Administrativo Educacional	1908	05/12/ 2020 a 04/12/ 21	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Jucerlei Bonatto	Jardineira	1753	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Gilvan Lima Ramos	Gerente De Manutenção, Recuperação e Construção Infraestrutura Rural	2082	01/01/ 2021 a 31/12/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Adeliane Viana da Silva	Professora	2118	30/01/ 2020 a 29/01/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Diomara Neves de Souza	Recepcionista	1766	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Renata Dias dos Santos	Coordenadora do CRAS	515	24/02/ 2019 a 23/02/ 2020	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Diene dos Santos Nascimento	ACS	255	03/06/ 2020 a 02/06/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Silvana Maria Calaça	Enfermeira	1907	24/11/ 2020 a 23/11/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Sandra Regina dos Santos	ACS	752	01/01/ 2020 a 31/12/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Nuvia Alves de Souza	Agente de Saúde	812	01/03/ 2021 a 28/02/ 2022	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Rones Rodrigues Vasconcelos	Fiscal de Controle de Endemias	1756	01/08/ 2020 a 31/07/ 2021	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022
Aline P. Metke	Aux. Serviços Gerais	1869	24/11/ 2019 a 23/11/ 2020	01/04/ 2022 a 30/ 04/2022

Manoel Dias dos Santos	Vigilante Escolar	534	24/02/2021 a 23/02/2022	01/04/2022 a 30/04/2022
Maria Bernadete Viana Nunes	Conselheira Tutelar	2174	10/01/2020 a 09/01/2021	01/04/2022 a 30/04/2022
MAIO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Nilmárcia Vicente de Sousa Glória	Conselheira Tutelar	2177	10/01/2021 à 09/01/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
Maria Piedade Da Silva	Gestora do Cad. Único e Prog. Bolsa Família.	719	02/01/2020 a 01/01/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Gleudina Lima dos Santos	ACS	285	02/01/2020 a 01/01/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Ana Paula Aparecida dos Santos	Recepcionista	1788	17/10/2019 a 16/10/2020	02/05/2022 à 31/05/2022
Izabel Alves Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais	1747	01/08/2020 a 31/07/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Vanderlei Testoni	Vigilante	1867	05/10/2020 a 04/10/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Domingos de Amorim	Vigilante	405	01/06/2019 a 31/05/2020	02/05/2022 à 31/05/2022
Ana Carla Giacomelli	Fisioterapeuta	537	02/08/2020 a 31/08/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Natalina Cardoso Da Silva	Gerência de Finanças, Conciliações e Baixa de Despesas	2251	01/01/2021 a 31/12/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Lazaro José da Silva	Vigilante	402	01/01/2021 a 31/12/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Marines Pedrosa dos Santos	Auxiliar de Limpeza/Faxineira	0681	22/04/2020 a 21/04/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Elder Medeiros Rodrigues	Operador de Máquina Pesada	1765	01/08/2020 a 31/07/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Jairo Primo de Resende	Operador de Máquinas Pesadas	1763	02/08/2020 a 31/07/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Paulo Candido de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas	378	01/01/2019 a 31/12/2019	02/05/2022 à 31/05/2022
Vera Lucia Santos Nascimento	Vigilante	2292	15/03/2020 a 14/03/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Wanderson Martins Santos	Assessor Técnico	2254	01/01/2021 a 31/12/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Rael Coelho Gomes	Gerente de Meio Ambiente	2222	01/01/2021 a 31/12/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Alcione Lurdes dos Santos Aidar	Engenheira Florestal	466	24/02/2020 à 23/02/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Eldon Rodrigues da Gloria	Vigilante Escolar – Tec. Infra Est. e Manutenção	421	24/02/2021 a 23/02/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
Adbaldo Nunes Milhomem	Motorista	1761	01/08/2020 a 31/12/2021	02/05/2022 à 31/05/2022
Doraci Ferreira Nunes	Agente de Limpeza	832	01/05/2021 a 30/04/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
Maria Joseane Aragão Feitosa	(CORDENADORA PEDAGOGICA	1842	15/05/2021 a 14/05/2022	02/05/2022 à 31/05/2022
JUNHO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Fernanda Martins Sousa	Coordenadora de Ordenamento Territorial	2238	01/01/2021 a 31/12/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Luciene Batista da Conceição Zago	Controladora Interna	1851	15/05/2021 a 14/05/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Davison Barbosa Cabral	Secretário Adjunto	2230	01/01/2021 a 31/12/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Abigail José Arruda	Operador de Máquinas Leve	730	01/02/2021 a 31/01/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Maria de Jesus Santos Nascimento	Conselheiro Tutelar	2175	10/01/2021 a 09/01/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Delcimar Vieira Lima	Auxiliar Adm. Educacional	678	17/04/2020 a 16/04/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Dulcimar Lacerda Silva	Contadora	2164	01/11/2020 a 30/10/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Diomar Alves Correia	ACS	455	01/06/2019 à 31/05/2020	01/06/2022 à 30/06/2022
Regina Lourenço da S. Fias	Técnica de Enfermagem	1774	01/08/2020 a 31/07/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Francisca Coelho da Luz Vieira	ACS	354	02/06/2020 a 01/06/2021	01/06/2022 à 30/06/2022
Alexandre Moreira da Silva	Motorista	336	03/01/2019 à 02/01/2020	01/06/2022 à 30/06/2022
Tatyelhem F. Dias	Aux. Serviços Gerais	1809	06/02/2021 a 05/02/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Gleison Moraes Vida	Vigilante Sanitário	522	24/02/2021 a 23/02/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Tulio de Cesar de Souza Freitas	Odontólogo	1837	15/05/2021 a 14/05/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Gustavo Bento Gloria	Biomédico	1836	15/05/2021 a 14/05/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
Altamiro José de Oliveira	ACS	502	01/01/2020 a 31/12/2020	01/06/2022 à 30/06/2022
Ivanildes Ribeiro de Souza	TAE – Tecn. Em Gestão Escolar	301	24/02/2021 a 23/02/2022	01/06/2022 à 30/06/2022
JULHO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Dinalva da S. Franco	Técnica d. Laboratório	353	01/06/2021 a 31/05/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
Eva Sandra Lima Santos	Conselheira Tutelar	2176	10/01/2021 a 09/01/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
				01/07/2022 a 30/07/2022
Isaque Silva Trindade	Secretário	2269	01/02/2021 a 31/01/2022	01/07/2022 a 30/07/2022

Maria Aparecida dos Reis Tavares	Professora	76	02/08/2020 a 31/07/2021	01/07/2022 a 30/07/2022
Leomar dos Santos Nascimento	Vigilante Escolar	839	01/06/2021 a 31/05/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
AGOSTO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Wilton Santos de Sousa	Vigilante Escolar/ Secretário	840	02/06/2020 a 31/05/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Adrielmo Pedrosa Gil	Vistoriador de Agencia de Transito	1810	01/08/2020 a 31/12/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Giselle Luz Brito	Secretária	2210	01/01/2021 a 31/12/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Helem da Silva Nunes	Recepcionista	1767	01/08/2020 a 31/07/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Helena Maria da Silva Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	497	01/01/2021 a 31/12/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Arnaldo Gomes da Silva	Vigilante	2081	01/02/2021 a 31/01/2022	01/08/2022 à 30/08/2022
Misleia Almeida Malta	Copeira/Faxineira	1811	06/02/2021 a 05/02/2022	01/08/2022 à 30/08/2022
Abadio de Souza Coimbra	Vigilante Detran	458	01/01/2021 a 31/12/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Alcione Carvalho da Costa	APLIC	1772	01/08/2020 a 31/07/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Maria Ivanildes Lima dos Santos	ACS	286	01/06/2020 a 31/05/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Ludovico Mendonça de Almeida	Vigilante	374	02/04/2020 a 01/04/2021	01/08/2022 à 30/08/2022
Bryanbill Rosa de Araújo	Enfermeira	1834	15/05/2021 a 14/05/2022	01/08/2022 à 30/08/2022
Aletícia Barros de Mello	ACS	287	01/06/2019 a 31/05/2020	01/08/2022 à 30/08/2022
SETEMBRO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Fabiana Anezi Almeida	Ass. Social	443	01/01/2021 a 31/12/2021	01/09/2022 à 30/09/2022
Liliane Maria Santos de Souza	Auxiliar de serviços gerais	1825	13/03/2020 a 12/03/2021	01/09/2022 à 30/09/2022
Ronisclei Guida Soares	Tec.de Enfermagem	1778	01/08/2021 a 31/07/2022	01/09/2022 à 30/09/2022
Sebastião Alves Coelho	Vigilante	1749	01/08/2020 a 31/07/2021	01/09/2022 à 30/09/2022
Enizan Vieira da Silva	Pedreiro	1752	01/08/2020 a 31/07/2021	01/09/2022 à 30/09/2022
OUTUBRO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Gabriela Pereira Lima	Secretária	2212	01/01/2021 a 31/12/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Adriana Da Silva Lima Brito	Enfermeira	536	31/12/2020 a 30/12/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Maria de Lurdes P. da Mota	Tec. Enfermagem	164	02/06/2020 a 01/06/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Valdir Soares dos Santos	Vigilante	1860	17/07/2020 a 16/07/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Daniela R. de Oliveira	Aux. Serviços gerais	2094	15/03/2018 a 14/03/2019	03/10/2022 a 01/11/2022
Mara Silvia de Jesus Portela	Agente Administrativo	1771	01/08/2020 a 30/07/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Aldenor Borges Barbosa	Vigilante		24/02/2020 a 23/02/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Veronica Salustiano Bezerra	Recepcionista	1855	03/06/2020 a 02/06/2021	03/10/2022 a 01/11/2022
Cilas José Barros	Motorista do Transporte Escolar	342	31/12/2018 a 30/12/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
NOVEMBRO				
Nome do Servidor	**Cargo**	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
Israel Ferreira Lopes	Vigilante	1852	15/05/2020 a 14/05/2021	03/11/2022 a 02/12/2022
Deyliany Almeida Goulart	Gerente	2215	01/01/2021 a 31/12/2021	03/11/2022 a 02/12/2022
Josafá de Souza Ramos	Motorista	1757	01/08/2020 a 31/07/2021	03/11/2022 a 02/12/2022
Raimundo de Souza Luz	Vigilante	350	02/03/2020 a 01/03/2021	03/11/2022 a 02/12/2022
Ozéias Trindade Valverde	Gerente	2080	22/01/2021 a 21/01/2022	03/11/2022 a 02/12/2022
Vanessa Lucas P. Santos	Assistente Social	1840	15/05/2019 à 14/05/2020	03/11/2022 a 02/12/2022
Alceu Fernandes da Silva	Encanador	1751	01/08/2021 a 31/07/2022	03/11/2022 a 02/12/2022

Art. 2º. Este edital trata-se de um possível cronograma de escala e gozo de férias, podendo ser alterado, de forma unilateral pela gestão, no interesse público e/ou para cumprimento dos índices de gastos com pessoal, entabulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º. O nome do servidor no presente cronograma de férias, não representa concessão das férias, no referido prazo, mas simplesmente uma possibilidade de gozo das férias naquele período, na qual, só será deferida em definitiva mediante portaria de concessão das férias, a ser emitida mensalmente pelo chefe do poder executivo.

Paragrafo único. O servidor que não teve seu nome constante no presente cronograma de férias, procure seu secretario municipal da sua respectiva secretaria em que esta vinculado, para esclarecimentos ou correção da omissão.

Art. 4º. Este edital entra em vigor imediatamente, devendo a chefe de gabinete encaminhar as respectivas secretarias municipais, cópia deste edital, para dar ampla publicidade, inclusive anexando nos murais.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 064/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.923/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, E CARROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 06 LUGARES, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO COMPLETA (SERVIÇOS, PEÇAS, PNEUS E CÂMARAS), MÃO DE OBRA (SALÁRIO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS E TRIBUTOS), ADAPTAÇÕES (ÁLCOOL 70%, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, TERMÔMETRO DIGITAL, SEGURO), DESPESAS OPERACIONAIS (ADMINISTRATIVAS), DE FORMA CONTÍNUA OBSERVANDO A DEMANDA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/01/2022 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2021

A Prefeita do Município de Gloria D ´Oeste-MT, Sr. **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Educação e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, ELETRICO, HIDRALICO, ESTRUTURAL, COMPLEMENTARES E LICENÇA AMBIENTAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL APARECIDO RUBENS REMEDIO DO MUNICIPIO DE GLORIA D ÓESTE - MT**, em conformidade com o inciso I, do art. 75 da Lei 14. 133/2021 e suas alterações, junto a M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA-ME**,** inscrita no CNPJ 36.312.741/0001-55. O valor da Contratação é de **R$ 82.632,52 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 75, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o mesmo diploma legal.

Gloria D ´Oeste/MT, 30 de dezembro de 2021.

_____

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

Certifico que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal em 30/12/2021.

Atenciosamente,

_____

SIDINEI DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria 107/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N º 3915 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Secretária: CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

Membro: THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

Membro: MARCIA MARIA TEIXEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período que a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** estiver de férias ou ausente por qualquer outro motivo fica nomeada o servidor **THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO** exercendo a função de Presidente substituto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3703, de 16 de agosto de 2021.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 144/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 059/2021 do respectivo **Tomada de Preço nº 02/2021.**

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona* – 9.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

09 - CLÁUSULA NONA - Prazos

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos projetos é de:

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (Sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **23 DE FEVEREIRO DE 2022,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 23/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 09/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados o processo licitatório do tipo chamada pública visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 04/01/2022 à 04/01/2023, das 08h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 0148/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. 30 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA – Presidente da Comissão de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 137/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 093/2020 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 025/2020.**

CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula Nona – Prazos* – 9.3** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE MARÇO DE 2022,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 101/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES PARCIAL NO BLOCO A DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ".** Contidas nos anexos do **Edital 032/2020, TOMADA DE PREÇO 08/2020,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA –ME

OBJETIVO: **Ficam alteradas as *Cláusula Quinta – 5.1* e *Cláusula Sexta* – 6.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

5.1 - Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE MARÇO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - Prazo De Execução

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE MARÇO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 23/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 019/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 877971/2018/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Contidas nos anexos do **Edital 182/2019, TOMADA DE PREÇO 046/2019,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor total para as obras, objeto deste contrato, é de R$ 947.476,32 (Novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Ficando **ADITIVADO** o valor de **R$ 52.525,20 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, conforme Parecer Técnico e Planilha de Cálculo de Reajustamento Contratual exarada pela Engenheira Civil Adryana Lúcia Fernandes CREA 1213134218 e Parecer Jurídico em anexo**,** passando o valor total do contrato para **R$ 1.000.001,52 (Um milhão e um real e cinquenta e dois centavos).**

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 06/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT a Empresas R. F. ORTOPDIA EIRELI CNPJ – 35047.085/0001-48 para o Tópico 4.1 do Edital 0114/2021. Matupá – MT, 30 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 101/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES PARCIAL NO BLOCO A DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 032/2020, TOMADA DE PREÇO 08/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA –ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor total para as obras, objeto deste contrato, é de R$ 754.433,40 (Setecentos e cinquenta e quatro reais, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Ficando **ADITIVADO** o valor de **R$ 64.207,92 (Sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Parecer Técnico e Planilha de Cálculo de Reajustamento Contratual exarada pela Engenheira Civil Adryana Lúcia Fernandes CREA 1213134218 e Parecer Jurídico em anexo, passando o valor total do contrato para **R$ 818.641,32 (Oitocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).**

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 020/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 851443/2017/MS/CAIXA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Contidas nos anexos do **Edital 183/2019, TOMADA DE PREÇO 047/2019,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor total para as obras, objeto deste contrato, é de R$ 1.216. 481,49 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos). Ficando **ADITIVADO** o valor de **R$ 71.973,00 (Setenta e um mil, novecentos e setenta e três reais)**, conforme Parecer Técnico e Planilha de Cálculo de Reajustamento Contratual exarada pela Engenheira Civil Adryana Lúcia Fernandes CREA 1213134218 e Parecer Jurídico em anexo**,** passando o valor total do contrato para **R$ 1.288.454,49 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

Assinatura: 29/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N º 3914 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

"DESIGNA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPA E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ E THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO**, para atuar como **PREGOEIRO SUBSTITUTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período que o servidor **THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO** não estiver exercendo a função de pregoeiro substituto exercerá a função de membro da equipe de apoio.

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA.**

THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

MARCIA MARIA TEIXEIRA

Artigo 3º - Delegar competências a pregoeira para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal n° 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 026/2017

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**V. F. BEREGULA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 11.180.588/0001-29, com sede na Rua dos Caladios, nº 532, Jardim Primavera, Centro, CEP 78. 550-386, na cidade de Sinop – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo senhor ***Vilson Fernando Beregula*** portador do CPF/MF n.º 835.345.041-00, registrada no RG sob o nº 11709855 SJ/MT em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório Pregão Presencial 027/2017.
Objeto	
Objetivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 09 (novr) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ ADITIVO para os próximos 09 **(nove) meses** é de R$50. 758,20 (cinquenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), sendo pago um valor de R$5.639,80 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/09/ 2022.
Dotação Orçamentaria	06.001.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 Orgão: Secretaria de Saúde
	Pregão Presencial 027/2017.

Novo Mundo/MT, 16 de dezembro 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 010/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**R.D.S. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 17.921.950/0001-51, com sede na Av. Jatobá, Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pela senhora ***Fabiana de David*** portadora do CPF/MF n.º 720.688.411-34, registrada no

	CAU sob o nº A44114-7 em comum acordo e **na forma do Procedimento de Processo Licitatório nº 001/2019 Carta Convite nº 001/2019.**
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ ADITIVO para os próximos **12 (doze) meses** é de R$ 163. 500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), sendo pago um valor de R$13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte cinco reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/ 2022.
Dotação Orçamentaria	03.001.01.122.0002.2.015.3390.39.00.00 Orgão: Secretaria de Administração
	Carta Convite nº 001/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 061/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede no Setor SAUS, Quadra 3 Bloco C, Edificio Busness Point Sala 810, Cidade Asa Sul Brasília DF, inscrita no CNPJ n.º 04.386.936/0001-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 046/2020 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ ADITIVO para os próximos **12 (doze) meses** é de R$18. 000,00 (dezoito mil reais), sendo pago um valor de R$1. 500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/ 2022.
Dotação Orçamentaria	021-02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00.00.00
	Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2020

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 050/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**G. H. M. PASSANELI LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 03.696.005/0001-99, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 181, Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo – MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo senhor ***Gustavo Henrique Moreschi Passaneli*** portador do CPF/MF n.º 803. 577.171-04 e RG nº 1.064.462-8 SSP/MT em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2019.
Objeto Aditivo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (almoço) em Peixoto de Azevedo, em atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Novo Mundo-MT.
OBJETIVO	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ ADITIVO para os próximos **12 (doze) meses** é de R$11. 250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago conforme Relatório de Controle de Fornecimento de Refeição contabilizando as refeições servidas durante o mês conforme autorização emitida pela SMS constando o nome do servidor beneficiado. O pagamento será efetuado no período de no máximo 15 dias do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Relatórios devidamente assinado pelo fiscal do Contrato
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/ 2022.
Dotação Orçamentaria	179-06.002.10.301.0021.2040.3390.39.00.00 Orgão: Secretaria de Saúde
	Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 013/2019.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 048/2019

EXTRATO DE 4º aditivo

CONTRATO Nº 048/2019

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, CNPJ nº 04.225. 153/0001-98, com sede na Rua Paraná, nº 1348 – 5 Andar, Bairro DIDIL, no município de Divinópolis MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr Lander Aparecido de Oliveira, inscrito no RG sob o nº M8004274 SSP/MG, e no CPF nº 005.907.996-73, residente e domiciliado na cidade de Divinópolis – MG, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa de Licitação, Contratação Direta de pequeno valor, por força deste instrumento, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar municipal.
Objeto do Aditivo	**Contratação de empresa especializada na solução para automação da coleta de leituras e impressão de faturas(cessão de direito de uso do software READER, locação de smartphone de campo e impressora térmica), em atendimento do departamento de água e esgoto do Município de Novo Mundo-MT.**
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é de VALOR ao contrato em vigência até 31/09/2022.
Valor Global	*O valor global do presente Contrato passará a ser de* R$ R$ 7. 200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago R$800,00 (oitocentos reais) mensais, mediante nota fiscal devidamente atestada.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é até dia 31*/09/2022.*
Dotação Orçamentaria	***222- 06.003.17.512.0001.2035.3390.39.0000***
	Processo de Dispensa n.º 012/2019

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA***, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0003-59,* com sede na *Av. Natalino João Brescansin nº 499, Bairro Centro, cidade de Sorriso MT*, neste ato representada pela Senhor JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, empresário portador do CI/RG nº. 4.238.290-6 e CPF/MF nº. 596. 277.789-15, doravante designada **CONTRATADA,** que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços, resolvem celebrar este Termo Aditivo em conformidade com o Pregão Presencial nº 043/2019 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses.
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO no ano de 2021 é de **R$126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais), que passará a ser **R$ 140. 247,48(cento e quarenta mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ **11.687,29(onze mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte nove centavos)** mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização.
Prazo de Vigência	A VIGÊNCIA DO Contrato 002/2020 passará a ser de 01/ 01/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentaria	04.001.04.122.0002.2018.3390.40.00.00.00 ***Secretaria de Finanças***

	Pregão Presencial nº 043/2019 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 10º ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ECONECT CONSULTORIA E INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 24.533.527/0001-40, com sede na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, CEP 78. 528-000, na cidade de Novo Mundo– MT aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) senhor ***Edvan de Arruda Leite*** portador da cédula deidentidade sob RG n.º 1525160-8 e CPF/MF n.º 734.709.291-49, em conformidade com o **Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 003/2017.**
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é de VALOR ao contrato em vigência até 01/05/2022
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos **5(cinco) meses** é de ***R$53. 244,75((cinquenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)***, sendo pago um valor de ***R$10. 648,95 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)*** *mensais*, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/05/2022.
Dotação Orçamentaria	046-04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00 061-05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00
	Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 003/2017.

Novo Mundo/MT, 20 de dezembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 018/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME, CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03, com sede na Rua das Azaleias, 257, Jardim Botânico, Sinop/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, portador da RG 35.405.864-2 e do CPF 021.222.971-07, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo de Dispensa de Licitação Nº 05/2020, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 12 (doze) meses E dar **REEQUILIBRIO ECÔNOMICO- FINANCEIRO.**
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos **12 (doze) meses** é de R$17.388,00 (dezessete mil trezentos e oitenta e oito reais), sendo pago um valor de R$1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	***MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO***	mês	12	R$ 1.449,00	R$ 17.388,00
Valor Total					**R$ 17.388,00**

Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2022 a 31/12/2022.
Dotação Orçamentaria	02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00.00 Orgão: Gabinete do Prefeito
	Processo de Dispensa de Licitação Nº 05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA GENI DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA GENI DOS SANTOS SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.263.590/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 334.254.003-63, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de História e Matrícula nº 122, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA IRANICE RIBEIRO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **IRANICE RIBEIRO COSTA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 470.255/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 550.856.521-34, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 87, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR HÉLIO BATISTA DUARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **HÉLIO BATISTA DUARTE,** Portador da Cédula de Identidade nº 437.012/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 327.690.161-72, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 26, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GEOVANIO DA COSTA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **GEOVANIO DA COSTA GOMES,** Portador da Cédula de Identidade nº 923.727/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 615.449.301-00, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículos Grande e Matrícula nº 160, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JOANA LETH DE SOUZA CAVALCANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **JOANA LETH DE SOUZA CAVALCANTE,** Portadora da Cédula de Identidade nº 887.676/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 569.378.731-15, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 150, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JAINA PEREIRA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **JAINA PEREIRA BARROS,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1805221-5/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 026.251.311-01, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Matrícula nº 393, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CANDIDO,** Portador da Cédula de Identidade nº 1.058. 594-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 778.808.541-34, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 1083, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GEFISON OLIVEIRA REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **GEFISON OLIVEIRA REGO,** Portador da Cédula de Identidade nº 923.727/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 615.449.301-00, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Vigia e Matrícula nº 160, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.969.477/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 796.697.351-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 114, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EDIANA DE MOURA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **EDIANA DE MOURA RODRIGUES,** Portadora da Cédula de Identidade nº 742.133/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 011.455.241-09, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 336, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DIOMAR TELES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **DIOMAR TELES DOS SANTOS,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.811.380-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 495.700.211-87, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 1187, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01

de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR KLEPEN LUIS SILVA FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **KLEPEN LUIS SILVA FREITAS,** Portador da Cédula de Identidade nº 993.466/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.014.201-10, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor de Historia e Matrícula nº 316, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SUELY PEREIRA DOS REIS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **SUELY PEREIRA DOS REIS SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 3.725.128/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 513.909.301-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 126, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DINORA SILVA REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **DINORA SILVA REIS,** Portadora da Cédula de Identidade nº 470.310/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 820.847.933-00, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 137, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LEDA GONÇALVES COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora LEDA GONÇALVES COSTA, Portadora da Cédula de Identidade nº 470.243/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 591.072.511-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 105, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DALILA SOARES GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **DALILA SOARES GARCIA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.324.375/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 439.236.231-00, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 258, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOVENTINO PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor JOVENTINO PEREIRA DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade nº 3572867/2/DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 791.398.091-53, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor de Matemática e Matrícula nº 1432, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIR FALCÃO DE BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **VALDIR FALCÃO DE BRITO,** Portador da Cédula de Identidade nº 333.733/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 777.9327.009.541-49, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Pedreiro de Manutenção e Matrícula nº 332, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA VALDIVA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora VALDIVA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, Portadora da Cédula de Identidade nº 1306630-7/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 010.983.791-60, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Matrícula nº 1421, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA TELMA DIVA RAMOS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **TELMA DIVA RAMOS DIAS** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.295.426-8/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 879.650.381-53, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de TDI – Técnica em Desenvolvimento Infantil e Matrícula nº 997, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CLEONICE COSTA DE CASTRO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **CLEONICE COSTA DE CASTRO REGO,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.535.749-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 796.644.151-20, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 804, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JURACI SOARES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **JURACI SOARES DA SILVA,** Portador da Cédula de Identidade nº 1081.736-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 627.602.111-34, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor de Português e Matrícula nº 352, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR CLEIO NUNES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **CLEIO NUNES SILVA,** Portador da Cédula de Identidade nº 1.804.942-7/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 012.960.291-40, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Manutenção de Infraestrutura e Matrícula nº 346, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA KRISSIA MANUELA TORRES AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora KRISSIA MANUELA TORRES AMORIM, Portadora da Cédula de Identidade nº 6520828/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 036.265.731-92, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Matrícula nº 1424, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUISMAR PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **LUISMAR PEREIRA RODRIGUES,** Portador da Cédula de Identidade nº 1.049.973-3/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 001.100.841-52, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 276, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIA GOMES BISPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUZIA GOMES BISPO,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.277.552-5/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 862.415.831.15, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Biologia e Matrícula nº 220, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DAS DORES ROSA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA DAS DORES ROSA LIMA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 4.468.375/DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 002.399.231-03, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 971, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 2.087.145/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 002.206.821-00, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 36, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DIOLI NUNES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA DIOLI NUNES DA SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 04414020/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 839.986.321-15, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 37, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR CLAYTON GONÇALVES OLIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **CLAYTON GONÇALVES OLIVA,** Portador da Cédula de Identidade nº 1.889.576/SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 719.914.681-72, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor de Geografia e Matrícula nº 373, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINE GONÇALVES FERRAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **CAROLINE GONÇALVES FERRAZ,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1792065-5/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 021.117.141-78, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Matrícula nº 1425, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **ARMANDO FERREIRA DA SILVA FILHO,** Portador da Cédula de Identidade nº 949.714/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.540.941-53, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 850, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANTÔNIA VIEIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ANTÔNIA VIEIRA RODRIGUES** Portadora da Cédula de Identidade nº 314.105/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 182.028.021-72, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 248,

Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA LONGUINHA DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora MARIA LONGUINHA DE ANDRADE, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.192.771/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 786.001.621-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora Magistério e Matrícula nº 47, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE NAZARETH TEIXEIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA DE NAZARETH TEIXEIRA DE SOUZA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1. 319.459/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 495.944.781-87, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 132, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA NILDA RIBEIRO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora MARIA NILDA RIBEIRO DA CRUZ, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.310.283-4/ SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 834.564.141-53, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 110, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MIRIAM GOMES DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MIRIAM GOMES DOS REIS,** Portadora da Cédula de Identidade nº 2.684.285/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 941.685.631-20, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 149, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA RAIMUNDA GOMES BISPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **RAIMUNDA GOMES BISPO,** Portadora da Cédula de Identidade nº 441.414/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 317.892.181-87, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Pedagogia e Matrícula nº 116, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA RITA SOARES NOGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **RITA SOARES NOGUEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 006.455/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 628.111.001-30, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de História e Matrícula nº 55, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA MARIA LUZ SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora ROSANGELA MARIA LUZ SOUSA, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.768.081-6/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 975.816.151-20, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 338, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 334.808/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 970.241.711-20, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 235, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA RUBIANA GRIZOSTE MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **RUBIANA GRIZOSTE MOREIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.705.037/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 021.518.681-84, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional e Matrícula nº 335, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SONIA MARIA PAZ DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **SONIA MARIA PAZ DA SILVA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 311.783/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 800.042.451-72, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Letras e Matrícula nº 310, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA VERA LUCIA G. DE Q. FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **VERA LUCIA G. DE Q. FERREIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 31372-1 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 372.731.401-04, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo Professora, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CARMOACIR DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **CARMOACIR DE ALMEIDA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 1535769-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 935.861.321-15, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo Nutrição Escolar, Matrícula nº 1036 Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA IRENE RODRIGUES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **IRENE RODRIGUES VIEIRA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 523.933/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 482.175.301-49, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora de Letras e Matrícula nº 43, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA JOSÉ SALES MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora MARIA JOSÉ SALES MACIEL, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.394.907/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 431.524.901-78, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Nutrição Escolar e Matrícula nº 159, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ADRIANA GRANDINE HANNICUTT**, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.721.258/DGPC-GO e inscrita no CPF sob o nº 145.740.728-06, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professor Magistério e Matrícula nº 331, Referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de Janeiro de 2022, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Janeiro de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1049/2021

LEI MUNICIPAL N.º 1049/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção, alteração de nomenclatura, desmembramento de setores, alteração de nível e reajuste remuneração de cargos comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adelcino Francisco Lopo, faz saber que a Câmara de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimentos em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT:

a) Chefe de Setor de Arquivo da Contabilidade;

b) Coordenadoria Novo Mais Educação;

c) Sub-Coordenadoria Mais Educação;

d) Coordenadoria Municipal de Creches;

e) Coordenador Pedagógico Temporário;

f) Coordenadoria do Telecentro;

g) Chefe de Setor de Documentação e Arquivo da Educação;

h) Chefe de Setor de Ação e Divulgação Social;

i) Chefe de Setor de Laboratório;

j) Chefe de Setor de Programas de Saúde;

k) Coordenador Municipal de Projetos Turísticos;

l) Chefe de Setor de Projetos Turísticos;

m) Assessor Especial de Esporte e Lazer;

n) Chefe de Setor de Assuntos Fundiários.

Art. 2º - Ficam alterado a nomenclatura e o nível dos cargos comissionados:

a) Administrador do SAE – CC-2, passa a ser **Gerente Municipal do SAE - A-02;**

b) Coordenador Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CC-4, passa a ser **Gerente Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Agropecuária - A-02;**

c) Coordenador Municipal de APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas – CC-4, passa a ser **Gerente Municipal de APLIC - A-02;**

d) Assessor de Tesouraria – CC-2, passa para **Assessor de Tesouraria – A-02.**

e) Gestor de Contratos – CC-4, passa a ser **Gestor de Contratos – A-02**.

f) Coordenador do Cartório Eleitoral – CC-4, passa a ser **Gestor de Posto Eleitoral – A-02.**

g) Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado – CC-5, passa a ser **Chefe de Setor de Compras – A-04**, com as seguintes atribuições:

I. organizar e atualizar Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

II. realizar coleta de preços e compras;

III. receber e conferir a nota fiscal dos materiais ou produtos adquiridos;

IV. elaborar a previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos órgãos da Prefeitura;

V. organizar e atualizar o catálogo de materiais;

VI. preparar requisição para efetuar as compras para reposição de estoque;

VII. Receber os pedidos de compras dos diversos setores da Prefeitura Municipal;

VIII. Fazer lançamento das Notas Fiscais em Sistema de Cadastro;

IX. exercer outras atribuições correlatas.

h) Chefe de Setor de Patrimônio – CC5, passa a ser **Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado – A-04**, com as seguintes atribuições:

I. Conferir os bens patrimoniais a serem incorporados juntamente com a Comissão de Patrimônio;

II. cadastrar os bens patrimoniais da Prefeitura em sistema de cadastro;

III. organizar e atualiza o cadastro de Bens Móveis e Imóveis do Município;

IV. codificar os bens patrimoniais permanentes;

V. realizar inventário dos mesmos pelo menos uma vez ao ano;

VI. Elaborar os termos de responsabilidade sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais da Prefeitura e distribuí-los aos respectivos órgãos;

VII. Executar atividades e procedimentos relativos ao tombamento de material permanente e patrimonial da Prefeitura Municipal;

VIII. Manter informado ao Secretário de Administração sobre irregularidades e novidades na movimentação, utilização e gestão dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

IX. Manter informada o Setor de Contabilidade sobre as apropriações, alterações e desapropriações no ativo permanente, resultante de processos de incorporação, comodato, permuta, indenizações, reposições de bens e baixa;

X. Manter atualizado o cadastro de agentes patrimoniais dos diferentes órgãos da Prefeitura Municipal;

XI. Realizar inspeções e processos de controle periódicos para a verificação do estado dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;

XII. Incluir e excluir os bens móveis e imóveis do sistema de cadastro;

XIII. Manter atualizados os registros de movimentação de bens patrimoniais;

XIV. Assessorar as demais áreas da Prefeitura com informações da situação dos bens patrimoniais móveis e imóveis Prefeitura Municipal;

XV. controlar o prazo de entrega das mercadorias;

XVI. receber e conferir a nota fiscal dos materiais ou produtos adquiridos;

XVII. guardar, conservar, classificar, codificar e registrar materiais e equipamentos;

XVIII. fornecer materiais requisitados aos setores da Prefeitura;

XIX. organizar, controlar e movimentar a entrada e saída de estoque;

XX. organizar e atualizar o catálogo de materiais;

XXI. realizar inventário de material em estoque no almoxarifado pelo menos uma vez ao ano;

XXII. elaborar mapa mensal de consumo de material, encaminhando ao Secretário de Administração;

XXIII. Fazer lançamento das Notas Fiscais em Sistema de Cadastro;

XXIV. Manter atualizado o Sistema Eletrônico de Controle de Estoque;

XXV. exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, os cargos comissionados abaixo especificados, vinculado ao Gabinete do Prefeito:

Ouvidor Público Municipal

Controlador Interno

Gerente de Departamento Jurídico-Tributário

Parágrafo Primeiro. A remuneração do Ouvidor será baseada no nível (A-02).

Parágrafo Segundo. As atribuições do cargo de Ouvidor Público Municipal são as constantes da Lei Municipal nº 735/2014 e responsável pela aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -no âmbito da Administração Municipal de Pontal de Araguaia/MT.

Parágrafo Terceiro. O cargo de Controlador Interno será de função gratificada ocupada por um servidor efetivo, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Quarto. As atribuições do cargo de Controlador Interno são:

I. Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência (FUNAPEM), abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência (FUNAPEM), expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Parágrafo Quinto. O cargo de Gerente de Departamento Jurídico-Tributário será de função gratificada ocupada por um servidor efetivo, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Sexto. As atribuições do cargo de Gerente de Departamento Jurídico-Tributário são:

I. Prestar assessoria jurídica ao Setor de tributos, emitindo parecer acerca da suspensão e extinção do crédito tributário; prescrição, decadência de IPTU e ISSQN; imunidade, isenção e não incidência de impostos municipais; responsabilidade tributária, formas de notificação, incidência do ITBI e IPTU nas arrematações judiciais.

Art. 4º - Fica instituída Gratificação de Função aos servidores de carreira designados para comporem a **Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (ITBI),** que é o grupo de servidores encarregados, por um período de 12 meses, e terá a atribuição de avaliar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

§ 1º - Para os membros da Comissão de ITBI, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 2° - A Gratificação será paga quando o servidor estiver em efetivo exercício da função de Presidente e Membros, não sendo devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia.

§ 3° - O Presidente e os Membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo da Gratificação.

§ 4° - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Presidente e membros que não atuarem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funções para os quais fora designado.

Art. 5º - Fica alterado os níveis do quadro de cargos comissionados conforme tabela abaixo especificada:

NÍVEL		CARGO
DE	PARA	
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Governo
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CC-1	A-01	Secretário Municipal da Mulher
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Meio Ambiente
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Educação e Cultura
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Assistência Social
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Saúde
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Viação, Obras e Serv. Público
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Turismo
CC-1	A-01	Secretário Municipal. de Agricultura e Assuntos Fundiários
CC-1	A-01	Secretário Municipal de Esportes
CC-1	A-01	Procurador Público Municipal
CC-1	A-01	Tesoureiro
-	A-02	Ouvidor Público Municipal
CC-2	A-02	Chefe de Gabinete
CC-2	A-02	Consultor Jurídico
CC-2	A-02	Gerente Municipal de Convênios
CC-2	A-02	Consultor Contábil
CC-2	A-02	Assessor Pedagógico
CC-2	A-02	Gerente Municipal do SAE
CC-4	A-02	Assessor de Tesouraria
CC-4	A-02	Gerente Municipal de APLIC
CC-4	A-02	Gestor de Contratos
CC-4	A-02	Gerente Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Agropecuária
CC-4	A-02	Gestor de Posto Eleitoral
CC-3	A-03	Coord. do S.C.F.V. (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Imprensa
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Tributação, Arrecadação e Cadastro
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Documentos, Protocolo e Expediente
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Planejamento
CC-4	A-03	Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos
CC-4	A-03	Coordenador de Educação de Trânsito
CC-4	A-03	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
CC-4	A-03	Coordenadoria Municipal de Artes e Cultura
CC-4	A-03	Coordenador Pedagógico Escola Isaias
CC-4	A-03	Coordenador Pedagógico Escola S. Jorge
CC-4	A-03	Coordenadoria Municipal do PBF na Educação
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Programas Sociais
CC-4	A-03	Coordenador da Vigilância em Saúde Pública
CC-4	A-03	Coordenador de Atenção Básica
CC-4	A-03	Coordenador do Complexo Regulador
CC-4	A-03	Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal
CC-4	A-03	Coordenador Municipal do PBF na Saúde
CC-4	A-03	Coordenadoria Mun. de Oficina e Manutenção de Veículos
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Projetos Turísticos
CC-4	A-03	Coordenador Mun. de Esporte
CC-4	A-03	Diretor de Trânsito
CC-5	A-04	Assessor de Relações Públicas
CC-5	A-04	Gestor de Recursos do FUNAPEM
CC-4	A-04	Gestor Municipal do Programa Bolsa Família (Sec. A.Social)
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Patrimônio e Almoxarifado
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Arquivo e Protocolo do Rec. Humanos
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Compras
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Proteção e Defesa Civil
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Cultura
CC-5	A-04	Secretário Escolar da Escola Mun. São Jorge
CC-5	A-04	Secretário Escolar – E. M. E. Infantil Isaias P. Santos
CC-5	A-04	Assistente Pedagógico
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Educação em Saúde
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Saúde
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Campo da Saúde
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Serviços Públicos
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Fomento Industria e ao Comércio
CC-5	A-04	Chefe de Setor de Assuntos Fundiários
Gratificada		Controlador Interno
Gratificada		Gerente de Departamento Jurídico-Tributário

NÍVEL	Remuneração (R$)
A-01	Legislação Específica
A-02	2.400,00
A-03	1.700,00
A-04	1.500,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 31 de Dezembro de 2021.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1051/2021

LEI MUNICIPAL N.º 1051/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de implantação de chácaras de recreio e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O parcelamento do solo para fins de implantação de chácaras de recreio, loteamentos, condomínios ou outros planos de urbanização específica para a Expansão Urbana ou na Expansão Rural do Município de Pontal do Araguaia será regido por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A infraestrutura básica completa do empreendimento e seu acesso são de responsabilidade do empreendedor ou proprietário.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Zona de Urbanização Específica, a situada na Zona Rural do município, sendo assim considerada para fins de implantação de loteamentos de chácaras de recreio e outros planos de urbanização específica;

II – Loteamento, a subdivisão de glebas em lotes destinados a chácaras de recreio, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros ou prolongamento, circulação ou ampliação das vias existentes;

III – Chácara de Recreio na modalidade de loteamentos aberto, cada um dos lotes resultantes da subdivisão, servidos de infraestrutura básica e que atendam às dimensões mínimas de 600 m2;

IV – Chácaras de Recreio na modalidade de loteamento fechado, o condomínio horizontal residencial, formado por edificações independentes localizadas em terrenos de uso privado e dotados de infraestrutura e serviços comuns, mantidos pelos condôminos, sendo que sua área mínima será de 600 m² (seiscentos metros quadrados) com pelo menos 20 m (vinte metros) de frente;

V – Infraestrutura Básica, os equipamentos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e, no mínimo, o cascalhamento das vias de circulação.

Parágrafo único. As galerias de águas pluviais poderão ser substituídas por calhas de escoamento, conforme determinado em Decreto do Executivo.

Art. 3°. Os loteamentos regulamentados por esta Lei Complementar serão implantados em solo declarado como integrante da zona de expansão urbana ou de urbanização específica.

Art. 4°. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ambiental ou naquelas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 1º - As áreas que tenham exibido condições impróprias para construção, mas que tenham se sujeitado a correções que as tornem próprias ao chacreamento, deverão apresentar prévia autorização da SEMA, ou outro Órgão competente, para pleitear aprovação de seus projetos de Loteamento.

§ 2º - As áreas sujeitas à fiscalização de órgãos ambientais federais e estaduais deverão apresentar o licenciamento do empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O CHACREAMENTO E OS CONDOMÍNIOS FECHADOS

Art. 5º. Os empreendimentos previstos nesta Lei deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I – áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal;

II – área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados) com pelo menos 20 m (vinte metros) de frente para as chácaras de recreio na modalidade de loteamentos fechados;

III – reserva de faixa ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e dutos, nos termos da legislação federal;

IV – vias de loteamento articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizadas com a topografia local;

V – vias com leito de largura mínima de 06 m (seis metros), com declividade mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 15% (quinze por cento);

VI – vias de circulação do loteamento, no mínimo, cascalhadas;

VII – via de acesso ao loteamento de acordo com as normas de segurança de trânsito descritas no projeto;

VIII – logradouros, quadras e lotes, demarcados com instalação de marcos em concreto;

IX – contenção de encostas, se necessário, à vista de parecer técnico do órgão municipal competente;

X – obras de escoamento de águas pluviais, compreendendo as galerias, bocas de lobo, poços de visita e respectivos acessórios, de forma a garantir a preservação do solo e do meio ambiente;

XI – rede distribuidora de água potável, com acessórios (estação de recalque, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano e outros necessários) e infraestrutura de esgoto sanitário, estático ou dinâmico, devidamente aprovada pelos órgãos ambientais competentes e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XII – arborização de vias públicas e sistema de lazer, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Mato Grosso;

XIII – rede de energia elétrica, conforme projeto aprovado pela concessionária competente;

XIV – reserva de área ou faixa para instalação de equipamentos urbanos de abastecimento de água, serviços de esgoto e energia elétrica, coletas de águas pluviais e rede telefônica;

XV – Atendimento às normas técnicas de acessibilidade;

XVI – manter e disponibilizar faixa de servidão para eletrificação.

Parágrafo único. Os projetos de loteamentos fechados atenderão, além dos requisitos gerais fixados neste artigo, aos seguintes requisitos específicos:

I – Cerca ou muro que vede o loteamento em todo seu perímetro;

II – Depósito para armazenamento de resíduos sólidos, compatível com a população do condomínio ou chácara, com acesso independente para a retirada dos resíduos, duas vezes por semana, de acordo com os condôminos.

Art. 6º. As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como as áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35 % (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

I – No máximo 20% (vinte por cento) poderão destinar-se à implantação do sistema viário;

II – O restante, até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III – as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,0 m (dez metros) e, em terreno com declividade, inferior a 30% (trinta por cento);

IV – A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;

V – Não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

VI – Não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;

VII – quando de interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos, poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.

VIII – As porcentagens de área pública deverá ser de no mínimo 5% e no máximos 7,5% e as porcentagens de área verde deverá ser de no máximo 10% e mínimo de 7,5%, sendo que a somatória de áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários e áreas verdes públicas deverá totalizar 15% da área parcelável.

Art. 7°. Deverão ser mantidas sob proteção as áreas que margeiam os cursos d'água, considerados de preservação permanente e, dentro delas, as áreas reservadas de domínio da União, conforme previsto no art. 20, III, CF e artigo 11, do Decreto Lei n° 24.643/34 - Código das Águas -, insusceptíveis de qualquer forma de apropriação, bem como respeitados os limites e distâncias estabelecidos pela legislação hierarquicamente superior, para os cursos d'água. E conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651 de 25 maio de 2012 as quais não serão parceladas e não conterão edificações de qualquer natureza;

Parágrafo único. O empreendedor e todos os autorizados à comercialização dos lotes responderão civil e penalmente pelas infrações cometidas contra a legislação e, em especial, a de proteção ao solo e ao meio ambiente.

Art. 8°. Na elaboração do projeto do loteamento, os espaçamentos das áreas de preservação permanente deverão estar definidos por técnico especializado, obedecendo-se aos parâmetros legais.

Art. 9°. Os projetos de loteamento no entorno das áreas de preservação permanente somente serão tolerados se contarem com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Parágrafo único. Tais aprovações deverão estar acompanhadas do respectivo Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) elaborado por técnicos especializados e acompanharão o pedido de aprovação do Loteamento.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 10. Os projetos de loteamentos para fins de chacreamento na modalidade de loteamentos abertos e loteamentos fechados devem observar o estabelecido nesta Lei e conter, pelo menos:

I – as divisas da gleba a ser loteada;

II – as curvas de nível à distância adequada, exigidas pelo Órgão Municipal competente;

III – a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV – as faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 11. O Poder Executivo, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal, poderá, em cada caso, indicar:

I – ruas ou estradas existentes ou projetadas, que componham o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o Loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II – o traçado básico do sistema viário principal;

III – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art. 12. Os requerimentos para aprovação dos projetos de Loteamento deverão vir assinados pelos proprietários e estar acompanhados dos seguintes documentos:

I – 04 (quatro) cópias impressas e uma versão digital compatível com o sistema utilizado pelo Município de Pontal do Araguaia, Mato Grosso, do projeto de loteamento, em escala adequada conforme as regras da ABNT, assinadas pelos proprietários e responsável técnico credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras;

II – Relatório de geólogo com estudo de viabilidade técnica;

III – certidão atualizada da matrícula da gleba objeto do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com prazo de validade de, no máximo, 30 (trinta) dias;

IV – Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais referentes ao imóvel objeto do loteamento;

V – Certidão negativa de ônus reais referente ao imóvel, com prazo de validade de, no máximo, 30 (trinta) dias;

VI – Certidão negativa de ações reais referente ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos, com prazo de validade de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§1° - Os desenhos conterão, pelo menos:

I – a subdivisão da gleba em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

V – a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

VI – curvas de nível, de metro em metro;

VII – indicação das áreas que não poderão ser edificadas;

VIII – indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário e do sistema de lazer, com suas respectivas porcentagens.

§ 2º - O memorial descritivo conterá, pelo menos:

I – a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

III – a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento, exceto área de preservação permanente;

IV – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existente no loteamento e adjacências.

§ 3° - Caso se constate, a qualquer tempo, que as certidões apresentadas como atuais não têm mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas nulas de pleno direito, tanto as diretrizes expedidas interiormente, quanto as aprovações consequentes.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 13. O Órgão Municipal competente terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo de requerimento para aprovação, apresentado nos termos do Capítulo anterior, para apreciar previamente o projeto de loteamento.

Art. 14. O Órgão Municipal competente, cumpridos os requisitos legais, decidirá pela pré-aprovação ou não do projeto de loteamento e, da decisão, notificará o loteador por carta com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico.

§ 1º - A decisão deverá ser fundamentada, devendo especificar, no caso de não pré-aprovação, item por item, as irregularidades ou requisitos desatendidos pelo projeto, segundo critérios econômico-sociais, urbanísticos ou ambientais.

§ 2° - Quando a irregularidade se referir à ausência de documentos, o Órgão competente poderá facultar ao requerente prazo não superior a 30 (trinta) dias para que a deficiência seja suprida.

§ 3º - A abertura de prazo para complementação de documentos fará acrescer, do dobro, o prazo de que dispõe a autoridade para decidir sobre a aprovação do projeto.

§ 4º - Da decisão de pré-aprovação caberá recurso, no prazo de 10 dias, a SEMA/MT, ou Órgão equivalente.

Art. 15. Os projetos desaprovados que tenham sofrido correções poderão ser novamente submetidos ao crivo da Municipalidade, sujeitando-se, neste caso, ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez.

Parágrafo único. Em cada caso, as autoridades municipais poderão julgar pelo aproveitamento de atos por elas praticados durante a avaliação do projeto apresentado em primeiro lugar.

Art. 16. A aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal incluirá, automaticamente, a área loteada na zona de expansão urbana ou de urbanização específica do Município.

Art. 17. O projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação definitiva do projeto, aprovado nos termos dos artigos antecedentes, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO E DO CONDOMÍNIO

Seção I

Da Alienação das Chácaras

Art. 18. O responsável pelo empreendimento fica obrigado a:

I – fornecer, a cada um dos adquirentes, uma cópia do projeto com as normas técnicas da ABNT, para que cumpram integralmente a parcela de obrigação assumida com a compra;

II – fornecer, a cada um dos futuros adquirentes, de forma individualizada e constando o recebimento no contrato em destaque, de todas as informações, restrições e obras de conservação e proteção ao solo e ao meio ambiente recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação; e

III – constar no contrato, de forma especificada, todas as servidões aparentes ou não, que incidam sobre o imóvel ou lote.

Seção II

Dos Condomínios Fechados

Art. 19. Aos condomínios fechados de chácaras de recreio aplica-se, no que couber, por analogia, o disposto no Código Civil Brasileiro, em relação aos condomínios e edifícios, e na Lei n° 4.591/64.

Art. 20. A implantação dos condomínios fechados não poderá interromper o Sistema Viário existente ou projetado.

Art. 21. Os condomínios fechados não poderão ter mais de 600.000 m² (seiscentos mil metros quadrados) de área total.

Parágrafo único. Condomínios fechados e contíguos, cujo somatório das áreas totais dos empreendimentos for maior que 600 m² (seiscentos mil metros quadrados), deverão ser separados por um logradouro público.

Art. 22. Compete aos condôminos, com relação às suas áreas internas:

I – o sistema de coleta de resíduos sólidos em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido que este recipiente seja instalado no passeio público;

II – a manutenção da infraestrutura condominial, incluindo vias de circulação interna, bem como das áreas e equipamentos comuns;

III – a quitação tributária das unidades autônomas e áreas comuns;

IV – a instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, se necessário.

Art. 23. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos tributos municipais, na forma dos respectivos lançamentos, inclusive IPTU e Tarifa de Iluminação.

Parágrafo único. As áreas comuns serão tributadas pelo Município, figurando o condomínio como contribuinte e os condôminos como responsáveis solidários.

Art. 24. Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas nos chacreamentos, elaborarão, por escrito, convenção de condomínio, que contemplará, além dos dispositivos de observância obrigatória estabelecidos pela legislação civil, no mínimo, as seguintes obrigações:

I – vedação à construção de prédio ou à utilização não residencial no Loteamento;

II – vedação à construção de mais de uma unidade residencial e respectiva edícula por lote;

III – obrigatoriedade de observância dos seguintes recuos mínimos, em relação à construção residencial:

a) recuo da frente: 06 m (seis) metros, medidos a partir da rua de acesso ao lote;

b) recuos laterais: 02 m (dois) metros de cada lado, medidos a partir das divisas laterais.

IV – permissão para construção de muros de arrimo, com limites de execução até a altura estritamente necessária a tal finalidade;

V – proibição de que a área de projeção horizontal da construção ultrapasse 40% (quarenta por cento) da área total do lote;

VI – obrigatoriedade de que as construções e as pavimentações a serem feitas nos lotes garantam que 45% (quarenta e cinco por cento) da área do terreno permaneçam como área permeável;

VII – obrigatoriedade de concessão de servidão para passagem de águas pluviais por parte de todo condomínio;

VIII – obrigatoriedade de manter os lotes limpos, com vegetação aparada;

IX – obrigatoriedade de que o síndico responda pela preservação ambiental e conservação da limpeza dos imóveis não alienados e das áreas comuns nos limites exigidos por esta Lei.

Art. 25. A constituição da convenção de condomínio deverá ser elaborada antes que sejam vendidos 10% (dez por cento) dos lotes.

Parágrafo único. A convenção do condomínio deverá ser registrada no Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 26. O responsável pelo empreendimento ficará investido em todas as obrigações do síndico, enquanto não vendidos mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes.

§ 1º - Ultrapassado o limite de 50% (cinquenta por cento), o responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral destinada à eleição do síndico e pessoal de apoio.

§ 2º - Enquanto não empossados os eleitos, o responsável pelo empreendimento continuará investido nas funções.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 27. Os projetos de infraestrutura básica cuja execução, embora iniciada, não for concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação por igual período (Considerando que, a legislação federal da Lei 6766/1979, Cap. IV, Art.º 18, Item V - Redação dada pela Lei nº 14. 118, de 2021), acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras contados do ato de aprovação do projeto, gerarão multa diária de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pontal do Araguaia (UFPM), para o responsável pelo empreendimento.

§ 1º - A prorrogação será concedida, a critério do poder público, apenas a empreendedores que não tiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao poder público municipal.

§ 2º - Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, o município utilizará do valor caucionado para fazer face a execução das obras de infraestrutura.

Art. 28. Os projetos cuja aprovação tiver caducado e aqueles para os quais tiver havido reversão da área à condição de zoneamento anterior, não poderão ser objeto de novo pedido de aprovação, pelo prazo de 03 (três anos).

Art. 29. Os proprietários ou loteadores dos projetos inexecutados ficarão impedidos de pleitear nova autorização para chacreamento, ainda que sobre outra área, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 30. Havendo descumprimento das obrigações assumidas ou decorrentes de lei, o responsável pelo empreendimento, o síndico e o proprietário do lote serão notificados pelo Município e, persistindo a infração por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pontal do Araguaia (UFPM), sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O início de comercialização das chácaras só poderá ocorrer após o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A prefeitura municipal deverá ser comunicada do início das obras de implantação do parcelamento. A ocupação do empreendimento deverá ser autorizada após a implantação de todas as infraestruturas básicas previstas na lei municipal, seguindo as normas técnicas dos projetos aprovados e conforme cronograma de execução de obras aprovado pelo respectivo órgão municipal, essa cláusula deverá ser descrita no contrato de compra e venda e deverá ser anexado o cronograma de execução de obras. O recebimento do loteamento, que deverá ser precedido da elaboração de laudo de vistoria do Poder Público Municipal, que comprove o cumprimento satisfatório do previsto nesta Lei e no projeto aprovado.

§ 1º - Para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos de solo na modalidade de chacreamento, o interessado constituirá caução, mediante a escritura pública, antes da expedição do Alvará de licença, com o valor equivalente ao custo das obras e serviços a serem executados, em conformidade com o estabelecido na legislação federal da Lei 6766/1979, Cap. IV, Art.º 18, Item V - Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021) través de uma das seguintes garantias:

I. Carta de fiança bancária ou pessoal;

II. Caução de títulos de dívida pública (ou qualquer espécie de garantia prevista em lei);

III. Depósito pecuniário em consignação em conta vinculada a Prefeitura do Município de Ponta do Araguaia;

IV. Caução real mediante hipoteca de imóveis situados no município, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que deverão ser avaliados pelo órgão responsável pela avaliação no âmbito da prefeitura municipal;

V. Termo de Compromisso estabelecendo a garantia de execução do parcelamento, caucionando, com chácaras situadas na gleba, cujos valores deverão corresponder ao valor total das obras a serem executadas, registrando-o em cartório;

§ 2° - A caução deverá ser instrumentalizada por termo de compromisso, o qual deverá ser averbado na matrícula de registro do loteamento no cartório de registro de imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.

§ 3° - Quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados, devendo ser procedida a devida avaliação pelo órgão competente do município.

§ 4° - Não serão aceitos como caução, pelo poder público, as áreas cuja a declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas como áreas de preservação permanente (APP's).

§ 5° - A caução de lotes deverá corresponder no mínimo a 25% (vinte e cinco por cento) do total de lotes/chácaras do empreendimento. O descaucionamento dos lotes só deverá ocorrer com a entrega completa da infraestrutura proposta e aprovada pelo órgão municipal competente, mediante a emissão de laudo técnico de vistoria da entrega das obras.

Art. 32. Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio público, as vias de circulação, praças e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto de Loteamento.

Parágrafo único. Nos condomínios fechados, as vias de circulação e as outras áreas a que se refere o artigo anterior são propriedade privada do condomínio e não passam para o domínio público.

Art. 33. Na aplicação desta Lei, observar-se-ão os critérios de razoabilidade com relação aos empreendimentos imobiliários que estiverem em curso, na data de sua publicação, principalmente no que se refere aos equipamentos já instalados na gleba, benfeitorias e exigências legais, com exceção daquelas relacionadas com as medidas de cada unidade.

§ 1º - A infraestrutura básica completa do empreendimento e seu acesso são de responsabilidade do empreendedor ou proprietário.

§ 2º - As chácaras ou lotes deverão atender às dimensões mínimas de 600 m2 (seiscentos metros quadrados) para as chácaras de recreio na modalidade de loteamentos abertos e para as chácaras de recreio na modalidade dos loteamentos fechados (condomínios horizontais).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 31 de dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1050/2021

LEI MUNICIPAL N.º 1050/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as atividades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) do município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adelcino Francisco Lopo, faz saber que a Câmara de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Compete ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, ou mediante concessão através de procedimento licitatório, os serviços públicos de água, de esgoto sanitários assim como os de fossas sépticas, resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis em todo o Município de Pontal do Araguaia- MT.

Art. 2° – São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36, do Decreto Federal n°. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouros dotados de coletores públicos de esgoto sanitário ou de rede pública de distribuição da água, as respectivas ligações.

Art. 3° – Para os efeitos desta lei, "Unidade Consumidora" é toda a pessoa física ou jurídica, proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido ou não pelas redes públicas de esgoto sanitário ou de água, ou utilização de serviços do SAE.

Parágrafo Único – Considera-se prédio toda a propriedade, terreno ou edifício ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4° – Os serviços de água e esgoto são classificados nas seguintes categorias:

a) Residencial, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais. b) Público, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios comerciais sendo repartições públicas, estabelecimentos de ensino, quartéis militares, campos de esportes, jardins públicos e, em geral, quando esta utilização não visa lucros comerciais ou industriais. c) Comercial, quando a água for utilizada somente

para fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casa de diversos e estabelecimentos comerciais. d) Industrial, quando a água for utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, como matéria prima ou como parte inerente a própria natureza do comércio ou da indústria. e) Construção, quando a água é utilizada para qualquer tipo de construção independentemente da utilização futura da instalação. f) Social, quando a água é utilizada para atender pessoa com necessidade especial, idoso, aposentado ou pensionista, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, e desde que a água seja utilizada para fins domésticos. § 1° – Os serviços de água serão medidos, inclusive para o fornecimento temporário.

§ 2° – Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

DAS LIGAÇÕES

Art. 5° – Os serviços de água serão fornecidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido, firmado em impresso especial para este fim.

§ 1° – Quando o prédio estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgoto sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

Art. 6° - Compete ao SAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria de seus serviços.

§ 1° - Qualquer mudança na categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais derivação ou coletor deverá ser requerida ao SAE, pelo usuário.

§ 2° - A mudança de categoria poderá ocorrer *ex-oficio* sempre que se verificar que a água utilizada está atendendo fins diversos daqueles previsto na respectiva classificação.

Art. 7° – A concepção de serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgotos, quando houver, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 8° – A execução do serviço de ligação obriga o requerente a indenização das despesas de todo material e mão-de-obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor.

Art. 9° – O fornecimento do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos a requerimento do interessado.

§ 1° – Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgotos, o requerente pagará antecipadamente as tarifas mínimas relativas a todo o período da concessão e, mensalmente, o valor correspondente a qualquer excesso do consumo de água verificado.

§ 2° – Para efeito de tarifação, o serviço temporário é equiparado ao serviço industrial.

Art. 10 – Os serviços de água fornecidos, bem como o de esgoto sanitário, quando houver, poderão ser fornecidos mediante contrato especiais nos seguintes casos:

a) Quando se fizerem necessárias extensões de redes; b) Para proteção contra incêndios; c) Para atender os casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do SAE, não possam ser enquadrados na classificação geral.

Parágrafo Único – Em se tratando da alínea “c” deste Artigo, o SAE fixará tarifa não inferior à do Serviço Industrial

DAS INSTALAÇÕES

Art. 11 – A instalação de água compreende:

a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao registro do passeio ou ao hidrômetro. b) Hidrômetro (aparelho medidor). c) Rede de distribuição interna. **Art. 12** – A instalação de esgoto, quando houver, compreenderá: a) Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público; b) Rede coletora externa.

Art. 13 – Os ramais serão instalados e conservados pelo SAE correndo as despesas de instalação e conservação por conta da unidade consumidora (usuário).

§ 1° – Quando for utilizado no ramal de derivação material diferente, aprovado pelo SAE, o diâmetro mínimo será de 20mm (3/4”).

§ 2° – Quando disponibilizado o serviço de esgotamento sanitário, o ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100mm (4”).

Art. 14 – É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este Artigo, serão reparados pelo SAE, por conta da unidade consumidora (usuário), sem prejuízo da penalidade que no causo couber.

Art. 15 – Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pelo SAE, dentro de prioridades a ser servida, como elementos componentes da ligação.

Art. 16 – Quando houver necessidade da instalação do hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pelo SAE.

Art. 17 – O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o pagamento de tarifa de aferição.

Art. 18 – Somente empregados autorizados do SAE poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção dos usuários ou seus agentes nestes atos.

Parágrafo Único – A Unidade Consumidora (usuário) será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes das intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Art. 19 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência do usuário, serão executadas às suas expensas, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

Parágrafo Único – As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água do tipo aceito pelo SAE.

Art. 20 – Nas edificações de até dois pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício.

Art. 21 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena das sanções previstas nesta lei.

Art. 22 – O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixa - lá contaminar, nem consentir a sua retirada do prédio, mesmo que a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 23 – É vedado ao usuário, a derivação ou ligação interna de água ou da canalização de esgotos sanitários, para outros prédios, mesmo que de sua propriedade, sob pena das sanções prevista nesta lei.

Art. 24 – As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização de esgoto sanitário não poderão ser executados sem a prévia autorização do SAE.

Art. 25 – Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários, quando houver, serão tratados de acordo com as instruções do SAE ou levados a outro destino conveniente.

Art. 26 – As instalações internas de água, serão inspecionadas pelo SAE, antes do fornecimento dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares, mediante pagamento de tarifa a ser fixado pelo SAE, bem como as de esgoto quando possuir.

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constatar defeituoso, que possibilite o desperdício ou contaminação de água.

Art. 27 – Caberá ao município recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e as decorrentes de reparos das redes ou de instalação reparo dos ramais de derivação, ficando o proprietário responsável pela recomposição dos passeios e calçadas.

Art. 28 – Em caso de construção de fossa séptica, o morador, ou o interessado, deverá observar a legislação vigente sobre o assunto, notadamente a NBR 7229 e NBR 13969 (ABNT), onde a mesma deve ser instalada dentro do terreno respeitando as distâncias estabelecidas nas referidas normas regulamentadoras.

DAS TARIFAS DE CONSUMO, UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 29 – A leitura do hidrômetro será realizada a intervalos regulares, a critério do SAE, e registrada em impresso próprio.

§ 1° – Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro ou na unidade consumidora e, até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado com base no cálculo mediano dos seis últimos consumos válidos.

Art. 30 – As tarifas mensais de água serão lançadas mensalmente, de acordo com a respectiva categoria, conforme tabela em vigor, bem como a de esgoto quando houver:

§ 1º - A tarifa Social será aplicada as unidades consumidoras de imóveis residenciais destinada a pessoa com necessidade especial, idoso, aposentado ou pensionista, inscrita no Programa Social do Governo Federal – Cadastro Único, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, e desde que a água seja utilizada para fins domésticos.

§ 2º - Os cidadãos mencionados no § 1º, caso tenham mais de um imóvel em seu nome, somente poderá se beneficiar com a tarifa social apenas no imóvel em que residir.

§ 3º - Para o requerimento da tarifa social o interessado deverá solicitar formulário fornecido pelo SAE, obrigando-se a apresentar cópia dos documentos comprobatórios (NIS, RG, CPF, ou outro documento com identificação oficial com foto, comprovante da renda familiar total de até 03 salários mínimos, documento que comprove ser aposentado ou pensionista, comprovante de residência, e, aos portadores de necessidades especiais, apresentar, também, relatório/laudo médico que comprove sua condição.

§4º. Os documentos indicados no parágrafo anterior terão validade pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SAE, serem atualizados em prazo menor.

§ 5° – As tarifas de esgoto sanitário, quando o Município dispuser do serviço, serão cobradas, à razão de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água.

Art. 31 – As contas deverão ser pagas mensalmente pelos usuários nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único – O não pagamento da conta até a data do vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento).

Art. 32 – Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecida por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor de esgoto, serão aplicadas tantas taxas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1° – Considera-se economia para efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2° – Nos casos previstos neste artigo, o SAE emitirá uma só conta para todas as economias, cabendo aos usuários o rateio de acordo com as tarifas mínimas da categoria.

§ 3° – Quando o imóvel composto por várias economias receber a instalação do hidrômetro, o SAE cobrará a tarifa mensal de água nos moldes do caput, bem como a de esgoto, quando houver.

Art. 33 – O imóvel desocupado considerado habitável, cujo serviço de água houver sido desligado a pedido do último usuário, ficará isento de pagamento até que nova ligação, já com hidrômetro, seja requerida.

Art. 34 – As contas relativas as tarifas de água serão extraídas periodicamente e apresentadas aos usuários antes de seu vencimento, bem como a de esgoto quando houver.

Art. 35 – Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até o dia do vencimento das contas.

Art. 36 – Para fins de cálculo de tarifas e serviços serão utilizadas as seguintes tabelas:

Categoria	Tipo	Faixa de Consumo	Valores (R$) / m³	Unidade
Residencial	R-1 (Tarifa Social)	00 a 10	1,88	m³
	R-2 (Taxa Mínima)	00 a 10	3,00	m³
	R-3	11 a 20	4,54	m³
	R-4	21 a 30	7,59	m³
	R-5	31 a 40	10,17	m³
	R-6	Acima de 40	16,23	m³
Comercial	C-1	00 a 10	7,04	m³
	C-2	Acima de 10	10,59	m³
Industrial	I-1	00 a 10	8,30	m³
	I-2	Acima de 10	12,29	m³
Poder Público	P-1	00 a 10	10,04	m³
	P-2	Acima de 10	15,08	m³
Construção	T-1	00 a 10	8,30	m³
	T-2	Acima de 10	12,29	m³

TARIFA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Item	**Serviço**	Valor R$
1.0	LIGAÇÃO COM DIÂMETRO DE ¾" OU ½" - com material fornecido pelo usuário	
1.1	- Mão de obra	73,92
1.2	- Venda de Hidrômetro à Vista	**120,00**
1.3	- Venda de Hidrômetro em até 03 (três) parcelas	**130,00**
2.0	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
2.1	- De vazão até 7,0 m³	34,22
2.2	- De vazão até 10,0 m³	59,13
2.3	- De vazão maior ou igual a 20,0 m³	105,79
3.0	CADASTRO	
3.1	- Alteração	0,94
3.2	- Emissão de 2.ª via por conta por mês	1,63
4.0	RELIGAÇÃO POR DÉBITO	
4.1	- No cavalete com diâmetro de ¾" ou ½"	35,00
4.2	- No cavalete com diâmetro de 1"	35,00
4.3	- No cavalete com diâmetro igual ou maior que 1 ½"	54,46
4.4	- No ramal	54,46
4.5	- Na rede ou calçada	126,43
5.0	RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO	
5.1	- No cavalete, com diâmetro igual ou maior que ¾"	19,44
5.2	- No ramal, com diâmetro igual ou maior que ¾"	54,46
5.3	- Na rede	
5.3.1	- Em via com asfalto	116,70
5.3.2	- Em via sem asfalto	73,92

6.0	REPARO EM CAVALETE – com diâmetro igual ou maior que ¾" (só mão de obra. Os materiais utilizados serão cobrados do usuário).	31,10
7.0	VENDA DE ÁGUA – sem transporte - por m³	16,23
8.0	EXAMES LABORATORIAIS – físico, químico e bacteriológico	204,24
9.0	PESQUISA DE VAZAMENTO	
9.1	- Domiciliar para as categorias 11, 12 e 21	31,10
9.2	- Domiciliar para as demais categorias	62,22
10.0	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos (Obrigatório conforme legislação - uma vez ao ano)	Gratuito

Art. 37 – As tarifas de água serão reajustadas automática e anualmente, por Decreto do Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, com tabelas publicadas nos murais do SAE, bem como no sitio do Município.

Parágrafo Único – afora o reajuste previsto no *caput* deste artigo, o aumento ou redução do valor da tarifa de água dependem de prévia autorização legislativa.

Art. 38 – A criação ou supressão de serviços e reajuste de valores serão efetivados por Decreto do Prefeito Municipal de acordo com a necessidade de criação ou supressão de serviços e reequilíbrio econômico e financeiro.

DA ANÁLISE DE CONSUMO EXCESSIVO

Art. 39 - Entende-se por "consumo excessivo" de água o volume medido que excede em 100% (cem por cento) a média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, proveniente de fatores fora do controle e conhecimento do Usuário.

Art. 40 - Entende-se por "vazamentos de difícil identificação" aqueles fora do controle e conhecimento do Usuário, ou seja, os vazamentos que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

Art. 41 - Entende-se por "vazamentos de fácil identificação" nas instalações internas do imóvel aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo Usuário, tais como:

a) Em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros; b) Por fissura em reservatórios; c) Perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador.

Art. 42 - O "exame predial" citado nesta resolução será realizado pelo SAE, sendo feito por meio da verificação ou aferição do hidrômetro instalado.

Art. 43 - São de responsabilidade do Usuário os volumes de água registrados pelo hidrômetro, bem como a manutenção das instalações prediais internas de água e esgoto do imóvel, conforme determina esta lei.

Art. 44 – O SAE, ao efetuar a leitura no hidrômetro, deverá realizar a crítica de leitura e quando constatada a existência de Usuários com consumo excessivo, procederá da seguinte forma:

I. Reterá a Fatura; II. Entregará documento para o Usuário alertando quanto ao consumo excessivo, solicitando que o mesmo verifique as instalações hidráulicas e entre em contato com o setor do SAE; III. Encaminhará ao setor competente a relação de Usuários notificados pelo consumo excessivo para emissão de relatório e análise; IV. Independentemente de o Usuário procurar ou não o SAE, o mesma deverá entregar a fatura ao Usuário ao final deste procedimento.

Art. 45 - Quando o Usuário entrar em contato com o SAE, conforme item II do artigo anterior, nos casos de reclamação por consumo excessivo de água, o SAE deverá:

I. Informar o Usuário que é de sua responsabilidade a manutenção das instalações prediais internas de água, a partir do cavalete; II. Informar o Usuário que compete o SAE a manutenção e assistência técnica das canalizações compreendidas entre as redes públicas de água e o cavalete inclusive; III. Agendar com Usuário o exame predial; IV. Informar o resultado do exame predial ao Usuário;

Art. 46 - Depois de realizados os procedimentos definidos no artigo 44, e constatado vazamento, o SAE deverá abrir ordem de serviço de "Análise de Consumo Excessivo de Água" e descrever a situação atual, o resultado do exame predial e justificar se é um vazamento de difícil ou fácil identificação.

Art. 47. Quando for constatado vazamento de difícil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o SAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses; II. Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente; III. Parcelar em até 03 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente; IV. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo; V. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 48. Quando for constatado vazamento de fácil identificação e desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo, no prazo máximo de 5 (dias) dias o SAE deverá proceder de acordo com o seguinte:

I. Recalcular a fatura, apurando-se o volume excedente à média dos últimos 6 (seis) meses; Calcular o saldo com base na matriz tarifária vigente; I. Parcelar em até 02 vezes o valor da fatura recalculada, desde que o valor mínimo das parcelas seja igual ao valor equivalente a 10m³ da tarifa da menor faixa residencial vigente; II. Este benefício fica limitado a 01 (uma) solicitação anual por Usuário, que poderá se estender para até 02 (duas) faturas sequenciais com consumo excessivo; III. Para imóveis servidos com rede coletora de esgoto sanitário, a tarifa de esgoto deverá ser refaturada pelo cálculo padrão levando em consideração o novo consumo do serviço de água.

Art. 49 - No caso de reclamação iniciada no SAE, referente à revisão e/ou alteração de fatura por motivo de consumo excessivo de água do imóvel, enquanto não encerrada a reclamação, o Usuário não poderá ter o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário suspensos, salvo se o corte tenha ocorrido por fatos não relacionados com a reclamação.

DO PARCELAMENTO

Art. 50 – O SAE fica autorizado a conceder o parcelamento sobre todos os créditos de sua titularidade, tarifários ou não tarifários, vencidos ou não vencidos, estejam eles em cobrança administrativa ou já ajuizados em executivos fiscais.

§ 1º - O parcelamento incidirá sobre o débito, todos os seus eventuais acessórios e acréscimos legais e contratuais, inclusive atualização monetária, juros, multas e demais encargos, apurados de conformidade com a legislação em vigor até a data da concessão do benefício, vedada a concessão de qualquer percentual de desconto.

§ 2º - O deferimento do benefício não afasta a incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais e contratuais, calculado mês a mês, na forma da legislação vigente ao tempo do vencimento de cada parcela, implicando na interrupção da prescrição do crédito.

Art. 51 – O parcelamento será concedido em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas no mês imediatamente seguinte ao da concessão do benefício, sem prazo de carência.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao de uma vez o preço mínimo dos serviços de água (taxa mínima), para a categoria residencial, vigente ao tempo da concessão do benefício.

§ 2º - Quando o requerimento for formulado por terceiro obrigado a efetuar o pagamento em virtude de estipulação contratual, o número de parcelas não poderá exceder a três parcelas.

§ 3º - No caso de transferência do imóvel, a qualquer título, o débito deverá ser prévia e integralmente liquidado, independentemente do número de parcelas remanescentes.

Art. 52 – O parcelamento somente será concedido mediante requerimento em formulário padrão, protocolizado pelo usuário dos serviços, proprietário do imóvel ou terceiro que demonstre ter legítimo interesse na liquidação do débito, importando na expressa confissão irretratável e indivisível, quanto à sua certeza, liquidez e exigibilidade.

§ 1º - Considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge ou companheiro do proprietário ou do terceiro, seu descendente ou ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea de uma dessas qualidades.

§ 2º - A simples formulação do requerimento de parcelamento não implica no seu automático deferimento, o qual deverá atender às prescrições contidas nesta Lei.

Art. 53 – Constará do documento mencionado no caput do art. 51, que o interessado autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, como condição para o deferimento do benefício, que as cobranças das parcelas sejam insertas nas faturas mensais de água e esgoto vincendas e sucessivas, até a completa liquidação do débito.

Art. 54 – A inadimplência no pagamento de até duas parcelas consecutivas, ou três alternadas, poderá implicar no automático cancelamento do benefício, retornando a dívida ao seu valor consolidado, apenas com a dedução dos valores já pagos, com medidas de natureza administrativa, inclusive a suspensão do fornecimento do serviço de água, e da cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, inscritos em Dívida Ativa e calculado até o momento da anterior concessão do parcelamento.

DA INSCRIÇÃO E COBRANÇA

Art. 55 – O SAE determinará que se promova à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança dos créditos de sua titularidade, em periodicidade que não ultrapassará ao exercício seguinte ao do respectivo vencimento, cujas providências estarão a cargo:

I. Do Setor de Dívida Ativa e, cumulativamente, do Departamento Jurídico, quanto ao ato de inscrição; II. Do Setor de Cobrança e Parcelamento, quanto à cobrança administrativa; III. Do Departamento Jurídico, quanto à cobrança judicial e outras medidas correlatas.

Art. 56 – Em caso de cobrança judicial, sem prejuízo dos acréscimos contratuais e legais a cargo do devedor, incidirá, a partir do protocolo da petição inicial, custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, verba indenizatória e demais encargos previstos na legislação, ainda que o pagamento se dê no curso do processo executivo.

Art. 57 – A concessão do benefício previsto nesta Lei não implica em restituição ou compensação de valores, a qualquer título, em caso de pagamento anterior ou posterior a sua entrada em vigor.

Art. 58 – O usuário que der causa ao cancelamento do parcelamento, por qualquer dos motivos mencionados nesta Lei, não poderá novamente obtê-lo no curso do exercício financeiro em que foi concedido.

DAS PENALIDADES

Art. 59 – O serviço de água estará sujeito à suspensão se não for efetivado o pagamento da conta/fatura até o 30° (trigésimo) dia após o vencimento.

Art. 60 – O serviço de água cortado por falta de pagamento somente será restabelecido depois de pagas as contas vencidas, ou negociadas, mediante pagamento da tarifa de religação que será cobrada na próxima fatura/conta.

§ 1° - O serviço de água cortado por qualquer outra infração somente será restabelecido depois de corrigida a situação que deu origem a aplicação da penalidade.

§ 2° - O SAE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder com o restabelecimento/religação dos serviços de água, podendo haver a prorrogação do referido prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 61 – Se, durante três meses consecutivos, não for possível o acesso ao hidrômetro para a leitura mensal, devido a impedimentos de responsabilidade do consumidor (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), será cobrada uma multa no valor indicado na "Tabela de multas e penalidades", após comunicação por escrito do SAE ao cliente.

§ 1° - O consumidor que sistematicamente impedir a realização da leitura será notificado a remanejar o hidrômetro para um local onde seja possível livre acesso ao mesmo, sendo as despesas de responsabilidade do Usuário.

§ 2° - O não atendimento da notificação no sentido de remover as causas do impedimento do acesso ao hidrômetro, ou para remanejamento do mesmo, implicará na suspensão do fornecimento de água.

Art. 62 – Serão punidas com multa variável e cumulativa, calculadas com base da Unidade de referência Municipal (UPFM), as seguintes infrações, sem prejuízo de sanções penais cabíveis:

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES

Item	Descrição da Infração	Faixa de Consumo mensal em m³	Valor por Categoria	
			Residencial/ Social	Comercia/ Industrial/ Público
01	Intervenções nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto (intervenções nos registros da rede, boosters, ...)	Geral	150 UPFM	150 UPFM
02	Violação de lacre de hidrômetro ou cavalete, violação de lacre de ligação cortada no cavalete	<= 20	20 UPFM	30 UPFM
		> 20	50 UPFM	80 UPFM
03	Violação no ramal predial	<= 20	50 UPFM	80 UPFM
		> 20	100 UPFM	150 UPFM
04	Ligação ou religação clandestina	<= 20	50 UPFM	80 UPFM
		> 20	100 UPFM	150 UPFM
05	Violação, danificação proposital e retirada do hidrômetro	<= 20	50 UPFM	80 UPFM
		> 20	100 UPFM	150 UPFM
06	Inversão de hidrômetro	<= 20	50 UPFM	80 UPFM
		> 20	100 UPFM	150 UPFM
07	Utilização da ligação de água ou esgoto para serventia de outra economia	Geral	50 UPFM	80 UPFM
08	Emprego de aparelhos eliminadores de ar	Geral	50 UPFM	80 UPFM
09	Recusa do usuário em permitir a instalação do hidrômetro e impedimento a manutenção ou leitura do mesmo	Geral	50 UPFM	80 UPFM
10	Impossibilidade de se efetuar a leitura do hidrômetro, por dois meses consecutivos, em virtude de dificuldades criadas pelo usuário	Geral	50 UPFM	80 UPFM
11	Quando decorrido o prazo de ligação temporária ou concluídos os serviços ou obras, não for solicitada a ligação definitiva	Geral	30 UPFM	50 UPFM
12	Revenda de água a terceiros	Geral	80 UPFM	120 UPFM
13	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass)	<= 20	50 UPFM	80 UPFM
		> 20	100 UPFM	150 UPFM
14	Negligência na manutenção das instalações prediais e/ou no uso da água, que resultem em desperdício por parte do usuário	<= 20	20 UPFM	30 UPFM
		> 20	50 UPFM	80 UPFM

15	Ligação de bombas ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial	<= 20	20 UPFM	30 UPFM
		> 20	50 UPFM	80 UPFM
16	Lançamento de águas pluviais e/ou materiais que causem obstrução ou interferência no sistema coletor (ex: areia, cinza, metal, vidro, resíduos de caixa de gordura, óleo, graxa ou resíduo industriais)	Geral	40 UPFM	60 UPFM
17	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio ou efluentes industriais que possam comprometer a eficiência do tratamento de esgotos	Geral	500 UPFM	500 UPFM
18	Início de obras de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem autorização do SAE	Geral	300 UPFM	300 UPFM
19	Alteração do projeto de instalação de água e/ou esgotos em loteamentos ou conjunto de edificações, sem prévia autorização do SAE	Geral	300 UPFM	300 UPFM
20	Despejo de efluentes de limpa-fossa na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), em desacordo c/ as normas vigentes e/ou cláusulas contratuais.	Geral	1000 UPFM	

Art. 63 – As multas previstas nesta Lei, a juízo do SAE, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes da falta de pagamento de conta.

Art. 64 – Salvo no caso previsto no art. 49, as multas aplicadas deverão ser liquidadas ou novadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Art. 65 – O usuário que, intimado a reparar, substituir ou instalar qualquer equipamento de água e/ou esgoto nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do fornecimento de água até seu cumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 – O SAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos, dotados de coletores de esgotos e/ou rede de distribuição de água, bem como da dimensão das mesmas.

Art. 67 – O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento de quaisquer tarifas, multas ou outros débitos que, em caso de mudança, deixarem de ser pagos pelo usuário.

Parágrafo Único – O imóvel responderá como garantia pelo pagamento a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 68 – A requerimento do proprietário, o SAE poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgotos se o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou, interditado pela autoridade sanitária.

Art. 69 – Em caso de venda de imóvel, será obrigatório o fornecimento de certidão negativa de débito e a transferência para o novo proprietário.

Art. 70 – O SAE poderá recusar ou interromper o fornecimento de água de qualquer imóvel cuja utilização possa prejudicar o sistema de abastecimento do setor ou dar causa à contaminação de água da canalização pública.

Parágrafo Único – Em setores cujo abastecimento é precário o SAE poderá interromper o fornecimento sempre que constatar desperdício, cobrando, na reincidência, multa e nova ligação.

Art. 71 - O Município poderá, mediante procedimento licitatório, proceder a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de leitura, entrega de contas/faturas, corte e religação de fornecimento de água.

Art. 72 – Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos servidores autorizados pelo SAE, nem a instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros pelos mesmos servidores, sob pena do corte do serviço de água.

Art. 73 – O SAE não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

Art. 74 – Para atender as populações dos logradouros aonde não tenha sido concluído a instalação de rede de distribuição de água, poderá o SAE instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Art. 75 – Os prazos previstos nesta lei serão contados por dias corridos.

Art. 76 – É vedado ao SAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A isenção ou redução poderão ocorrer quando autorizadas por lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 77 – Os casos omissos ou de dúvida na presente lei serão resolvidos pelo SAE, ressalvadas as hipóteses de se recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2021.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1048/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1048/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre alteração e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 999/2021 de 03 de Março de 2021 e dá outras providências.**"**

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 999/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Artigo. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2021, no valor de **R$ 520.482,34** para criar as seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA: 5014 – COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2109 - COVID MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	3.3.90.30.00	Material de consumo	85.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - PF	96.793,17
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	246.793,17
TOTAL DA ATIVIDADE			**428.586,34**

PROJETO/ATIVIDADE: 1090 - COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE			
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00	Material Permanente	91.896,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**91.896,00**
TOTAL GERAL			**520.482,34**

Artigo 2º - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos constantes no Artigo 6º. Inciso I, da Lei Municipal nº. 984/2020, reduzindo da seguinte dotação orçamentária:

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos

2017 – Manut. do Fundo Mun. Saúde – FMS

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... - R$ 370.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ..... - R$ 4.000,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros PF ..... - R$ 5.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros PF ..... - R$ 15.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita ..... - **R$ 8.000,00**

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos

2106 – Manut. E Encargos com a Saúde Bucal

3.1.91.13.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... - R$ 9.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF..... - R$ 1.482,34

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos

2103 – Manut. Programa Saúde da Família - SF

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ..... - R$ 15.000,00

10 – Saúde

304 – Vigilância Sanitária

5007 – Saúde Integral ao Alcance de Todos

2102 – Manut. Com a Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... - R$ 53.000,00

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

5011 – Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos

1086 – Const. Ciclovia. Pav. asfáltica, calçada e passeio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... - R$ 40.000,00

TOTAL ..... R$ 520.482,34

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 31 de Dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1047/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1047/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 306/2001 de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 306/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 75 - (...)

(...)

TABELA DE VALORES MÍNIMOS

PARA COBRANÇA DO ITBI "Zona Rural"

Região:	**Margem Rio Araguaia**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	4.000 UPFM
Região:	**Margem Rio Diamantino**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	4.000 UPFM
Região:	**São José Diamantino (acima da Região do Boca Pra Riba)**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	3.800 UPFM
Região:	**Margem Rio Diamantino e Córrego Divisa (próximo a Faz. Contat)**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.100 UPFM
	Bruta	3.200 UPFM
Região:	**Buritirana**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	5.300 UPFM
	Bruta	4.000 UPFM
Região:	**Sossego e Serra dos Pretos**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.300 UPFM
	Bruta	3.500 UPFM

Região:	**Babilônia, Barreirinho e Atoladeira**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	3.600 UPFM

Região:	**Córrego dos Índios à Ponte do General**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	3.500 UPFM
Região:	**Boca Pra Riba (próximo a Fazenda São Judas Tadeu)**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	3.500 UPFM
Região:	**Morro de Mesa e São José do Garças (Divisa com Tesouro)**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.000 UPFM
	Bruta	3.200 UPFM
Região:	**Margem Rio Garças**	
	Terra	Valor Mínimo Por Hectare
	Beneficiada	4.600 UPFM
	Bruta	4.000 UPFM
Áreas destinadas a reflorestamento e extração vegetal com finalidade comercial		
	Área	Valor Mínimo Por Hectare
	Em Produção	5.500 UPFM
	De Implantação	5.000 UPFM

(...)

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 306/2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 31 de Dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1046/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1046/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 995/2021 de 03 de março de 2021 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 995/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 14. Esgotado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, na forma do art. 11 desta Lei, independentemente de nova Notificação, o proprietário ou possuidor será multado.

§1° O valor da multa respeitará o tamanho da área do imóvel, da seguinte forma:

I – 1000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) para imóveis com até 500m² (quinhentos metros quadrados);

II – 1500 (um mil e quinhentos) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) para imóveis medindo acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) e menos de 1000m² (mil metros quadrados);

III – 2000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM) para imóveis com medida acima de 1000m² (mil metros quadrados).

§2º Em caso de infração ao disposto no artigo 3º desta Lei, será aplicada a penalidade prevista no inciso III deste Artigo;

§3° A multa será dobrada em caso de reincidência.

(...)

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 995/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 31 de Dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1045/2021

LEI MUNICIPAL N.º 1045/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,00% (quinze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial; b) 1,00% (um inteiro por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUNAPEM, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do FUNAPEM em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV – o FUNAPEM constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho curador ou conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do FUNAPEM, desde que aprovada pelo conselho curador ou conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do FUNAPEM;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao FUNAPEM e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do FUNAPEM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FUNAPEM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FUNAPEM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em AGOSTO/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 15,93% (quinze inteiros e noventa e três centésimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

I – 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial para o exercício de 2022;

II – 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto à alteração do art. 62 da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005;

III - nos demais casos, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 31 de dezembro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	1,00%
2022	1,93%
2023	2,86%
2024	3,79%
2025	4,72%
2026	5,65%
2027	6,58%
2028	7,52%
2029	8,45%
2030	9,38%
2031	10,31%
2032	11,24%
2033	12,17%
2034	13,10%
2035	14,03%
2036	14,96%
2037	15,89%
2038	16,82%
2039	17,75%
2040	18,69%
2041	19,62%
2042	20,55%
2043	21,48%
2044	22,41%
2045	23,34%
2046	24,27%
2047	25,20%
2048	26,13%
2049	27,06%
2050	27,99%
2051	28,92%
2052	29,85%
2053	30,79%
2054	31,72%

2055	32,65%

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 39/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Ampliação da praça Colina Verde – Rua Alameda dos Cravos/Colina Verde, município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis – IPPUR, anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 106/2021”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 106/2021, tendo como objeto: “Reforma e Ampliação do Centro de Referência Especializado para População em situação de rua (Centro Pop), no imóvel situado na Avenida Bandeirantes, quadra nº 58, lote nº 03, centro, Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Rondonópolis, anexo ao edital”. Que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: X3 Construtora e Engenharia Eireli, que apresentou o preço global de R$ 600.256,09 (seiscentos mil duzentos e cinquenta e seis reais com nove centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 91/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2021, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: 03.940.848/0001-99. OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 798.825,00 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS.)

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no jornal de circulação local Jornal A Gazeta, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 27 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua comissão permanente de licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Ampliação da Área de lazer do Bairro Tancredo Neves na Rua Biguá, quadra 26, Município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das *13:00 às 17:00 horas em dias úteis*, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 124/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 124/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa J. LAVANDOSKI FERRAGENS CNPJ: 36.673.446/0001-24

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38928 LAMPADA METALICA TUBULAR 400W E-40 GOODLUX UND 80 59,5998 4.767,99

Total: Quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos. 4.767,99

NOME: J. LAVANDOSKI FERRAGENS

CNPJ: 36.673.446/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039/0185850

ENDEREÇO: RUA FULGENCIO MIGUEL COFFY, 414 BAIRRO ATLANTICO CEP: 99705-474, ERECHIM/RS

TELEFONE: (54) 99150-7689/99609-6638

E-MAIL: jlavandoskiferragens@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JONAS LAVANDOSKI RG: 5094708095 SSP/RS CPF: 015.313.820-37

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 115/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI CNPJ: 28.613.773/0001-62

Item Código Descrição do Material Marca Unid Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38918 BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO Mapretron UND 50 6,10 305,00

2. 38919 DIJUNTOR BIPOLAR 100 A Mapretron UND 02 105,13 210,26

3. 38924 DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 100 A Eletromar UND 15 26,66 399,90

4. 38932 CINTA CIRCULAR 250MM Santa Fe UND 04 38,65 154,60

5. 38934 PARAFUSO MAQUINA 5/8X250MM – GALVANIZADO Santa Fe UND 50 12,95 647,50

Total: Dois mil trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos. 2.380,76

NOME: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ: 28.613.773/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.698.815-6

ENDEREÇO: RUA F Nº26, ANEXO B, BAIRRO JD. PRESIDENTE – CEP: 78.090-205- CUIABÁ-MT

TELEFONE: (65) 99673-3336

E-MAIL: queirozatc@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ RG: 08759146 SSP-MT CPF: 570.114.351-15

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 118/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 118/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38916 LUMINÁRIA SUPER LED 100W, FORMATO PETALA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA POSTE, BIVOLT, VIDA ÚTIL ESTIMADA 50.000, TEMPERATURA COR 6.500 FSE UND 200 222,50 44.500,00

2. 38922 CONTATOR 18A CWM 18-10 220V Decorlux UND 15 48,00 720,00

3. 38923 CONTATOR 50A CWM 50-00 220V Decorlux UND 10 195,00 1. 950,00

Total: Quarenta e sete mil cento e setenta reais 47.170,00

NOME: LUZ & CIA EIRELI

CNPJ: 31.075.299/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.731.664-0

ENDEREÇO: RUA UM (LOT JD ALENCASTRO) Nº 4646B – ESQ FERNANDO C. COSTA – BAIRRO COXIPÓ CEP: 78020-008 – CUIABÁ/MT

TELEFONE: (65) 3661-1700

E-MAIL: licitacao6@luzecia.net/deposito3@luzecia.net

REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO MENDONÇA RG: 02739465071 CPF: 229.630.651-91

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 123/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA CNPJ: 24.616.322/0001-28

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38925 DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A SOPRANO UND 10 35,00 350,00

2. 38926 DISJUNTOR BIPOLAR 40A SOPRANO UND 10 36,00 360,00

3. 38927 DISJUNTOR BIPOLAR 50A SOPRANO UND 10 36,00 360,00

4. 38933 DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 50 A SOPRANO UND 10 55,00 550,00

Total: Um mil seiscentos e vinte reais 1.620,00

NOME: MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 24.616.322/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE FARIA, 642, SALA 02, BAIRRO COLONIA FARIA, CEP: 83411-050, COLOMBO/PR

TELEFONE: (41) 3666-6336

E-MAIL: licitação@mork.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EDHER TULIO DE ALMEIDARG: 7.228. 876-9 SSP/PR CPF: 025.541.559-17

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 116/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI CNPJ: 29.516.527/0001-55

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38919 DIJUNTOR BIPOLAR 100 A Sanmen UND 02 84,90 169,80

2. 38920 LAMPADA ESPIRAL 85W X 220V E-27 Avant UND 50 59,96 2. 998,00

3. 38925 DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A Sanmen UND 10 29,90 299,00

4. 38926 DISJUNTOR BIPOLAR 40A Avant UND 10 34,90 349,00

5. 38927 DISJUNTOR BIPOLAR 50A Sanmen UND 10 34,90 349,00

6. 38928 LAMPADA METALICA TUBULAR 400W E-40 Avant UND 80 44,90 3.592,00

7. 38929 LAMPADA ELETRONICA20W X 220V E27 Avant UND 50 12,90 645,00

8. 38933 DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 50 A Sanmen UND 10 48,90 489,00

9. 38934 PARAFUSO MAQUINA 5/8X250MM – GALVANIZADO A.N.Tenorio UND 50 12,95 647,50

10. 38936 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 POLEGADA -3 METROS . GALVANIZADO A FOGO TIPO ELETROTUBOS IGUAL OU SIMILAR M3 UND 100 89,97 8.997,00

Total: Dezoito mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos 18. 535,30

NOME: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.710.472-3

ENDEREÇO: AVENIDA FREI COIMBRA Nº 500- LOT JD, NOVO HORIZONTE, QD.67, LOTE 13, SALA 04 BAIRRO: IKARAY CEP: 78.130.386 – VARZEA GRANDE/MT

TELEFONE: (65) 3684-7209

E-MAIL: licitação@3eterraplanagem.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EDER ARAUJO DE ALMEIDA RG: 15150488 SSP-MT CPF: 005.113.831-00

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 114/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa GR COMERCIO EIRELI CNPJ: 17.451.234/0001-58

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

01 38935 REFLETOR DE 200W LED MTX UND 80 155,9375 12.475,00

Total: Doze mil quatrocentos e setenta e cinco centavos 12.475,00

NOME: GR COMERCIO EIRELI

CNPJ: 17.451.234/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002529203.00-07

ENDEREÇO: RUA PORTO, Nº 53 – BAIRRO SANTA CRUZ INDUSTRIAL CEP: 32.340-590 – CONTAGEM/MG

TELEFONE: (31) 2524-4020

E-MAIL: grcomercio@grcomercio.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNA GORETTI ALVES LOPES RG: MG-12.340.069 CPF; 013.549.796-56

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 026/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOSLUBRIFUCANTES/ HIDRAULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 026/2021, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de Janeiro de 2022. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br.Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Dezembro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS - Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 117/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 30.701.265/0001-88

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38930 LED LUMINARIA PUBLICA 100W 5000K 13.000LM BIV. IP65 YFCT UND 100 199,98 19.998,00

Total: Dezenove mil novecentos noventa e oito reais 19.998,00

NOME: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 30.701.265/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/3795805

ENDEREÇO: AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 6505-COJUNTO 02 – BAIRRO ALTO PETRÓPOLIS – CEP 91.310-003 – PORTO ALEGRE/RS

TELEFONE: (51) 3012-0905

E-MAIL: lxdistribuidorabrasil@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: SILNEY LONGARAY RG: 2025548401 SSP/RS CPF: 239.167.700-63

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 119/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R$ Unit. R$ Total

1. 38917 RELE FOTO ELETRICO 1.800 WA (1.000), 50/60 HZ, SIMILAR OU SUPERIOR AO FOXLUX, TW SIMON, TECHOWTT Exatron NF UND 500 10,68 5.340,00

2. 38920 LAMPADA ESPIRAL 85W X 220V E-27 Ourolux Spiralux UND 50 64,68 3.234,00

3. 38921 REATOR MERCURIO 400W JRC RVM400AEPT UND 50 62,35 3.117,50

4. 38931 REATOR S METALICO 400W AF EXT. JRC RVM400AEPT UND 80 77,88 6.230,40

5. 38936 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 POLEGADA -3 METROS . GALVANIZADO A FOGO TIPO ELETROTUBOS IGUAL OU SIMILAR JRC BCU3 UND 100 95,50 9.550,00

Total: Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos. 27.471,90

NOME: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.235.208-9

ENDEREÇO: RUA R 5, Nº 129, QUADRA R-7, LOTE 07 BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74.125-070 – GOIANIA/GO

TELEFONE: (62) 3095-4399

E-MAIL: adm.delvallemateriais@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES VALE RG: 196209 SSP/GO CPF: 042.036.901-53

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DE LICITAÇÃO
PREGÃOELETRÔNICO N° 023/2021

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA DE LICITAÇÃO PREGÃOELETRÔNICO N° 023/2021

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação Retificada

Pregão Eletrônico nº 023/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃOdo objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.Tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO. Vencedores: GR COMERCIO EIRELI, CNPJ: 17.451.234/0001-58, valor: 12.475,00. ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI CNPJ: 28.613.773/0001-62, valor: 2.380,76. LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 30.701.265/0001-88, valor: 19.998,00. LUZ & CIA EIRELI CNPJ: 31.075.299/0001-77, valor: 47.170,00. DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58, valor: 27.471,90.MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA CNPJ: 24.616.322/0001-28valor: 1.620,00. J. LAVANDOSKI FERRAGENS CNPJ: 36.673.446/0001-24valor: 4.767,99.

Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0638/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MAIQUIANE BRIZOLLA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MAIQUIANE BRIZOLLA**, portadora do RG nº 3309382-2SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.664.601-66, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE EVENTOS.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0636/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ATENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES**, portadora do RG nº 63242827-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 101043544-29, para exercer o Cargo em Comissão de **ATENDENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0635/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCIANE SCHECK SALES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCIANE SCHECK SALES**, portadora do RG nº 2389220-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045888401-42, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 063/2021 TERMO ADITIVO 063/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 058/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **0617343-8 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **415.805.751-53** e residente a AVENIDA CURITIBA, Nº 04, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **058/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 058/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 058/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 064/2021 TERMO ADITIVO 064/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 095/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:PATRICIA MARIANO PEREIRA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **23032138 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **046.582.491-97** e residente RUA E, S/N, Bairro: INDEFINIDO, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **095/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 095/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 095/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no con-

trato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PATRICIA MARIANO PEREIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 065/2021 TERMO ADITIVO 065/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 085/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **4199242 DGPC/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **798.075.931-15** e residente a RUA SÃO CRISTOVÃO, N° 527, PONCHO VERDE 2, na cidade de Primavera do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **085/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 085/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 085/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 066/2021 TERMO ADITIVO 066/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 063/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:VITORIA CAMPOS BALBINO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1875745-6 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **042.478.161-10** e residente a AVENIDA BRASIL, Nº 635, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **063/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 063/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 063/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

VITORIA CAMPOS BALBINO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 050/2021 TERMO ADITIVO 050/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 075/2021

TERMO ADITIVO 050/2021

TERMO ADITIVO 050/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 075/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1713878.7 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **017.863.581-23** e residente a RUA GARÇAS, 672, Bairro: Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **075/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 075/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 075/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 036/2021 TERMO ADITIVO 036/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 052/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **4821357 DGPC/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **307.953.629-00** e residente a AVENIDA SÃO PAULO, S/N, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **052/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 052/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 052/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/

2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 042/2021 TERMO ADITIVO 042/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 083/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1886040-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **024.838.861-40** e residente a RUA QD 54, SETOR SUL, na cidade de NOVA NAZARRÉ - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **083/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 083/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 083/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

AURELINO SILVA DA CONCEIÇÃO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 053/2021 TERMO ADITIVO 053/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 047/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:JOSIANE ARAGÃO ALMEIDA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2.028.122 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **037.874.131-46** e residente a RUA A, S/N, SANTA INÊS, na cidade de Santo Antonio Do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **047/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 047/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 047/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

JOSIANE ARAGÃO ALMEIDA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ALBINO CELSO SIEVERS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 037/2021 TERMO ADITIVO 037/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 064/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8. 666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO: ALBINO CELSO SIEVERS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 19941943 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 049. 821.158-42 e residente a AVENIDA MATRINCHA, Nº 170, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 064/2021, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 064/2021, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 064/2021, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 038/2021 TERMO ADITIVO 038/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 056/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ALECIO TAFAREL JUNIOR portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente a RUA SALGADO FILHO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **056/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 056/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 056/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ALECIO TAFAREL JUNIOR

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 039/2021 TERMO ADITIVO 039/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 065/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ALESSANDRO SANTOS FARIA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **18757545 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **028.695.401-08** e residente a RUA PORTO ALEGRE, Nº 528, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **065/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 065/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 065/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ALESSANDRO SANTOS FARIA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 040/2021 TERMO ADITIVO 040/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 046/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ANA JULIA WEGNER FELIX portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2400753-6 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.623.231-07** e residente a RUA GENIPAPO N°565, BURITIS, na cidade de Primavera do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **046/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 046/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 046/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ANA JULIA WEGNER FELIX

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 041/2021 TERMO ADITIVO 041/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 054/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ANGELICA FRANÇA DIAS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente a AVENIDA MACEIO, S/Nº, Bairro: JARDIM INDEPENDENCIA, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **054/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 054/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 054/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ANGELICA FRANÇA DIAS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 035/2021 TERMO ADITIVO 035/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 080/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1663232-0 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **003.715.861-94** e residente a RUA PASSO FUNDO, S/Nº, Bairro: JARDIM INDEPENDENCIA, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **080/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 080/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 080/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 044/2021 TERMO ADITIVO 044/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 066/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ELBIO JORGE WALTER portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1884262-3 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **406.387.740-04** e residente a AVENIDA PORTO ALEGRE, Nº 33, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **066/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 066/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 066/2021**, o prazo de 03 (três) meses, VENCENDO EM **23/03/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ELBIO JORGE WALTER

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 043/2021 TERMO ADITIVO 043/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 097/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:AUXILIADORA AMANDA DOS SANTOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2587923-5 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.296.291-89** e residente a RUA PROJETADA, Nº 06, BAIRRO JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **097/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 097/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 097/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

AUXILIADORA AMANDA DOS SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 045/2021 TERMO ADITIVO 045/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 101/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ELIOENAI NOGUEIRA TORQUATO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº **2844772-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **706.817.661-58** e residente a AVENIDA GRAMADOS, S/Nº, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **101/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 101/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 101/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ELIOENAI NOGUEIRA TORQUATO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 046/2021 TERMO ADITIVO 046/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 081/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1709299-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **013.943.661-83** e residente a RUA MURICI N° 09, PRIMAVERA III, na cidade de Primavera do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **081/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 081/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 081/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

ELIZANGELA DE SOUSA SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 047/2021 TERMO ADITIVO 047/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 088/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:FÁTIMA KELLAYNE TEODÓZIO SANTOS LEMOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **4340154-6 SESP/AL** e inscrito no CPF/MF sob o nº **132.768.604-06** e residente a AVENIDA MACEIÓ, S/N, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **088/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 088/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 088/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

FÁTIMA KELLAYNE TEODÓZIO SANTOS LEMOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 048/2021 TERMO ADITIVO 048/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 060/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:GABRIEL SANCHES FERREIRA ROMÃO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2168894-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.475.581-41** e residente a AVENIDA OSVALDO DA SILVA CORREA, Nº 2695, Bairro: DESPRAIADO, nesta cidade de CUIABA - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **060/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 060/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 060/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

GABRIEL SANCHES FERREIRA ROMÃO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 049/2021 TERMO ADITIVO 049/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 053/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1572746-7 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **034.558.941-60** e residente a TR. CAPITÃO RESENDE COSTA, Nº33, Bairro: JARDIM INDEPENDENCIA, nesta cidade de CUIABÁ - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **053/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 053/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 053/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 051/2021 TERMO ADITIVO 051/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 055/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:JAQUELINE HILDA FRANQUIM portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **000944484 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **993.183.001-82** e residente a RUA PROJETADA, S/Nº, Bairro: JARDIM INDEPENDENCIA, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **055/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 055/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 055/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

JAQUELINE HILDA FRANQUIM

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 052/2021 TERMO ADITIVO 052/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 067/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2779012-6 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **016.904.301-09** e residente a RUA PASSO FUNDO, Nº 0, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **067/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 067/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 067/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 054/2021 TERMO ADITIVO 054/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 061/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:KAUANNI DIAS ARAUJO portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **5889252 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.734.541-12** e residente a RUA DAS FLORES, Nº 45, JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **061/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 061/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 061/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

KAUANNI DIAS ARAUJO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 055/2021 TERMO ADITIVO 055/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 062/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2599787-4 SEJSP /MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **061.494.771-50** e residente a AVENIDA MATO GROSSO, Nº 04, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **062/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 062/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 062/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LARA FABIAN GOMES DANTAS DOS SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 056/2021 TERMO ADITIVO 056/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 077/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2991691-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.986.481-58** e residente a RUA PRIMAVERA, Nº0, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **077/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 077/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 077/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LARISSA APARECIDA MELO MEDEIROS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 057/2021 TERMO ADITIVO 057/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 096/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8. 666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO: LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 1716563-6 SJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.782.141-22 e residente a RUA SEM DENOMINAÇÃO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. 096/2021, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de Nº 096/2021, original à CLÁUSULA PRIMEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Nº 096/2021, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM 31/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 058/2021 TERMO ADITIVO 058/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 051/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:LEONIR MACEDO DE SOUZA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **12834203 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.200.681-40** e residente a AVENIDA MATRINCHA, Nº72, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **051/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 051/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 051/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LEONIR MACEDO DE SOUZA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 059/2021 TERMO ADITIVO 059/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 082/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2991691-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.937.371-50** e residente a RUA DOIS DE JULHO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **082/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 082/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 082/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 060/2021 TERMO ADITIVO 060/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 048/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:LUZIA TAUFMAM portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **1999640-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.856.601-19** e residente a AVENIDA DAS ARARAS, S/N, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **048/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 048/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 048/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LUZIA TAUFMAM

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 061/2021 TERMO ADITIVO 061/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 089/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:MARIA CARDOSO DOS SANTOS GONÇALVES portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **3840694-9 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91** e residente a AVENIDA CEARÁ, S/N, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **089/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 089/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 089/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS GONÇALVES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 062/2021 TERMO ADITIVO 062/2021 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 099/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,** portador da Cédula de identidade RG nº 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72 e;

CONTRATADO:MARIA LAURA VENANCIA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **2844685-2 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.450.551-52** e residente a RUA DOIS DE JULHO, Nº 409, Bairro: CENTRO, nesta cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **099/2021,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 099/2021**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 099/2021**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **31/06/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 31 de dezembro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

MARIA LAURA VENANCIA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Esse documento foi assinado por

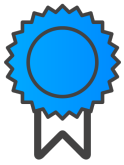	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jan 02 22:30:45 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)